

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2015 (SRP)
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000203/2015-71
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 29/12/2015

HORÁRIO: 09 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, torna público, por meio da Pregoeira FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 126 de 15 de julho de 2015, do Exmo. Senhor Secretário Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 29 de dezembro de 2015, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação para contratação de empresa especializada na área de segurança eletrônica para fornecimento, instalação e suporte técnico de Solução de Videomonitoramento, com disponibilização de todos os materiais para a execução do serviço, incluindo mão de obra, para atender as necessidades de segurança do edifício sede do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações do termo de referência, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob a forma de fornecimento parcelado, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, e o Decreto nº 5.450/2005, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS do material especificado neste edital, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante

condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de segurança eletrônica para fornecimento, instalação e suporte técnico de Solução de Videomonitoramento, com disponibilização de todos os materiais para a execução do serviço, incluindo mão de obra, para atender as necessidades de segurança do edifício sede do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Declaração de Regularidade - Anexo II;
3. Minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo III
4. Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa penalizada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa penalizada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b, c e d do item 3.2, entende-se por Administração, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 59001) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar

formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo de 02 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras

Governamentais, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.mp.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 33/2015, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 23/12/2015, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 22/12/2015, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.mp.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.mp.br ou ainda via FAX (61) 3366-9257, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço por lote, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.**

9.2 **Serão desclassificadas as propostas com valores global e unitários, acima do limite estimado no item 9.5, na fase de "Aceitação".**

9.3 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Compras Governamentais é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.4 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.5 O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:



LOTE ÚNICO - SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO					
It.	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Plano de Trabalho	Unitário	1	R\$ 2.557,00	R\$ 2.557,00
2	Treinamento	Unitário	2	R\$ 7.425,00	R\$ 14.850,00
3	Operação Assistida	Unitário	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
4	Plataforma de Gerenciamento	Unitário	5	R\$ 105.488,00	R\$ 527.440,00
5	Serviços Relacinados à Plataforma de Gerenciamento	Unitário	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
6	Estação de Monitoramento	Unitário	2	R\$ 14.370,00	R\$ 28.740,00
7	Serviços Relacinados à Estação de Monitoramento	Unitário	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
8	Monitor Tipo 1	Unitário	4	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
9	Serviços Relativos ao Monitor Tipo 1	Unitário	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
10	Monitor Tipo 2	Unitário	4	R\$ 3.946,00	R\$ 15.784,00
11	Serviços Relativos ao Monitor Tipo 2	Unitário	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
12	Câmera de Vídeo Tipo 1	Unitário	4	R\$ 4.900,00	R\$ 19.600,00
13	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 1	Unitário	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
14	Câmera de Vídeo Tipo 2	Unitário	3	R\$ 5.900,00	R\$ 17.700,00
15	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 2	Unitário	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
16	Câmera de Vídeo Tipo 3	Unitário	10	R\$ 5.300,00	R\$ 53.000,00
17	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 3	Unitário	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
18	Câmera de Vídeo Tipo 4	Unitário	3	R\$ 14.600,00	R\$ 43.800,00
19	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 4	Unitário	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
20	Câmera de Vídeo Tipo 5	Unitário	50	R\$ 7.279,36	R\$ 363.968,00
21	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 5	Unitário	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
22	Câmera de Vídeo Tipo 6	Unitário	4	R\$ 34.500,00	R\$ 138.000,00
23	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 6	Unitário	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
24	Câmera de Vídeo Tipo 7	Unitário	40	R\$ 4.036,00	R\$ 161.440,00
25	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 7	Unitário	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
26	Câmera de Vídeo Tipo 8	Unitário	2	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
27	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 8	Unitário	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00



28	Câmera de Vídeo Tipo 9	Unitário	11	R\$ 5.300,00	R\$ 58.300,00
29	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 9	Unitário	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
30	Câmera de Vídeo Tipo 10	Unitário	16	R\$ 5.300,00	R\$ 84.800,00
31	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 10	Unitário	16	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
32	Módulo de Leitura de Placas	Unitário	2	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00
33	Serviços Relativos ao Módulo de Leitura de Placas	Unitário	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
34	Comutador de Rede Tipo 1	Unitário	10	R\$ 13.360,00	R\$ 133.600,00
35	Serviços Relativos ao Comutador de Rede Tipo 1	Unitário	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
36	Comutador de Rede Tipo 2	Unitário	2	R\$ 14.784,00	R\$ 29.568,00
37	Serviços Relativos ao Comutador de Rede Tipo 2	Unitário	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
38	Transceiver Óptico	Unitário	28	R\$ 1.095,00	R\$ 30.660,00
39	Serviços Relativos ao Transceiver Óptico	Unitário	28	R\$ 300,00	R\$ 8.400,00
40	Rack 40 U	Unitário	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
41	Rack 12 U	Unitário	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
42	Patch Panel	Unitário	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
43	Distribuidor Interno Óptico Tipo 1	Unitário	1	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
44	Distribuidor Interno Óptico Tipo 2	Unitário	7	R\$ 550,00	R\$ 3.850,00
45	Instalação de Enlace Metálico	Metros	6.080	R\$ 13,00	R\$ 79.040,00
46	Conectorização de Ponto Metálico	Unitário	152	R\$ 21,00	R\$ 3.192,00
47	Instalação de Enlace Óptico	Metros	2.100	R\$ 20,00	R\$ 42.000,00
48	Conectorização de ponto Óptico	Unitário	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
49	Suporte Técnico	Mensal	48	R\$ 5.600,00	R\$ 268.800,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 2.313.869,00	

9.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o

licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.9 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.12 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.13 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.14 É vedada à Licitante vencedora colocar à disposição empregados que sejam parentes, até o terceiro grau, dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num **prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2015

PROCESSO Nº 0.00.002.000203/2015-71

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);**

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).**

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do**



sistema Compras Governamentais).

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3.7 Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou esteja prestando, satisfatoriamente, cada um dos seguintes serviços compatíveis com o objeto desta licitação, com relevância:

a) Fornecimento e instalação de Sistema de Videomonitoramento/CFTV IP, composto por no mínimo 60 câmeras e gravador de vídeo em rede;

b) serviços de instalação de cabeamento lógico categoria 6;

c) serviços de instalação de cabeamento em fibra óptica.

10.3.8 comprovação de Registro de Pessoa Jurídica e quitação referente ao presente exercício, expedida pelo CREA do domicílio ou sede da empresa. No caso da licitante possuir CREA de localidade diferente do Distrito Federal, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei 8.666/93.

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão em entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.mp.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta.

10.9.1 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a **INABILITAÇÃO** do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta

ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no item 09 do Termo de Referência:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da

comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 09 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou ao profissional que, em razão do contrato regido pela citada lei:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser

requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

13- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração .

13.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CNMP convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

13.3 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme artigo 14 do Decreto 7.892/2013.

14 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

14.3 O registro a que se refere o item 14.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

14.4 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.5 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 14.3, será efetuada na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.



14.6 O anexo que trata o item 14.1 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

14.7 Após encerrado o prazo de intenção de recurso, todos os licitantes remanescentes serão convocados, via chat, para no prazo de 30 minutos, encaminhar mensagem para o e-mail cpl@cnmp.mp.br, manifestando interesse em participar da formação do cadastro de reserva, nos termos previstos no item 14.1.

15 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Conselho Nacional do Ministério Público, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto 8.250/2014.

15.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Conselho Nacional do Ministério Público para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ao participante extraordinário, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos destinados aos Órgãos participantes do SRP (CNMP, PGR, PRR1, PRDF e ESMPU) dos itens da tabela constante no item 9.3 do Edital e registrados na ata de registro de preços.

15.5 O quantitativo de adesões, independente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços decorrente deste Edital, não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item da tabela constante no item 9.3 do Edital e registrado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e demais Órgãos participantes.

15.6 O Conselho Nacional do Ministério Público autorizará a adesão a presente ata, somente após a efetivação da primeira aquisição ou contratação do objeto licitado.

15.7 Após a autorização do Conselho Nacional do Ministério Público, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.8 Caberá ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo

fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Conselho Nacional do Ministério Público.

16 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

16.1 O Conselho Nacional do Ministério Público será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

16.2 Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preço, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

16.3 A convocação do Proponente pelo CNMP será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.4 O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

16.5 Quando comprovada a hipótese acima, o CNMP poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 As adesões à Ata de Registro de Preços ficam limitadas a 100% das quantidades registradas, considerando-se o órgão gerenciador, eventuais órgãos participantes e aderentes (Acórdão nº 1.233/2012 - Plenário do TCU).

17.2 Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

17.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de



condições.

18 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES

18.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

19.1 O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1 A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

19.1.2 Por iniciativa do CNMP, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições

estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CNMP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

20 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência, de 12 (doze) meses;

b) pela execução total do objeto pelo órgão licitante, conforme entendimento exarado pelo Acórdão nº 1.233/2012 - Plenário do TCU.

21 - DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

21.1 O contrato terá vigência de 54 (cinquenta e quatro) meses e 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

21.1.1 190 (cento e noventa dias) para impantação da solução, e

21.1.2 48 (quarenta e oito) meses para prestações dos serviços de suporte técnico.

21.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

21.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração do CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

21.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

21.4.1 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a

negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.5 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

21.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

21.7 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

22.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

22.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23 - DA DOTAÇÃO

23.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão às conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 3.3.3.90.39 e 3.4.4.90.52, constante do orçamento do CNMP para este fim.

24 - DO PAGAMENTO

Conforme item 4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

25 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

25.1.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

25.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

25.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

25.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

25.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

25.6 Analisar demais condições conforme descritas no Termo de Referência do anexo I deste edital.

26 - DA GARANTIA DE CONTRATO

26.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

26.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

26.3 O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

26.4 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

26.5 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

26.6 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

26.7 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

26.8 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

26.9 O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

26.10 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

26.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

26.12 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

26.13 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

27 - DO RECEBIMENTO

Conforme item 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

29.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

29.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

29.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

29.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

29.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

29.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e http://www.cnmp.mp.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242, ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do

Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte - Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

29.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 20.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

29.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

29.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

29.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: cpl@cnmp.mp.br.

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2015

Fabiana Bittencourt
Pregoeira/CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2015
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001555/2015-43
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar o **Registro de Preços** visando a eventual contratação de empresa especializada na área de segurança eletrônica para fornecimento, instalação e suporte técnico de **Solução de Videomonitoramento**, com disponibilização de todos os materiais para a execução do serviço, incluindo mão de obra, para atender as necessidades de segurança do edifício sede do **Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**, localizado no SAFS, Quadra 2 Lote 3 Edifício Adail Belmonte - Brasília/DF.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Sistema de Videomonitoramento tem como principal objetivo possibilitar o monitoramento de vários locais em um único ponto, centralizando o gerenciamento e facilitando a tomada de decisões, auxiliando a supervisão e controle predial, proporcionando mais segurança aos servidores e ao público em geral.
- 2.2 Tais sistemas são utilizados na área de segurança com a finalidade de inibir assaltos, furtos e registrar fatos ocorridos. Também são usados para controlar e visualizar o perímetro de toda a edificação de forma a proporcionar mais segurança.
- 2.3 A solução proposta possibilitará o monitoramento de todos os pontos de acessos ao prédio e salas, corredores, estacionamentos, áreas externas do edifício sede do CNMP e em especial áreas sensíveis que demandam maior atenção (Salas técnicas, CPD, Central telefônica, Almoxarifado, Biblioteca, Depósitos, Arquivos, Plenário e Auditório) em um único ponto centralizado, para auxiliar a rápida tomada de decisões, administração predial e demais controles, efetivando a segurança em geral.
- 2.4 Esta contratação visa proporcionar maior segurança dos membros, autoridades, servidores, terceirizados, colaboradores e do público em geral que circulam pela instituição, assim como de documentos, equipamentos, mobiliários e materiais diversos, necessários à administração e ao bom funcionamento da instituição, coibindo ações do tipo invasão, acessos indevidos e furtos, registrando todos os fatos ocorridos. Também será utilizado para controlar e visualizar o perímetro de toda a edificação e áreas adjacentes, realizando um monitoramento on-line da circulação de pessoas nas dependências internas e externas do prédio.
- 2.5 Desta forma, objetivando prover o CNMP de uma solução de segurança moderna e eficiente, a utilização de Videomonitoramento IP justifica-se pelos requisitos de qualidade de imagem, interoperabilidade e escalabilidade do sistema, possibilitando ainda a utilização de recursos de monitoramento analítico, como cercas virtuais, leitura de placas de veículos, contagem de pessoas,



identificação de padrões, bem como permitir futuras integrações com sistemas de controle de acesso, agregando inteligência a solução de monitoramento, além de aproveitar parte da infraestrutura de cabeamento estruturado e recursos de TI já existentes na edificação do CNMP.

- 2.6 Sendo assim, com a presente contratação espera-se, em especial:
- 2.6.1 Melhoria significativa na qualidade das imagens geradas, melhorando a vigilância e consequente proteção das pessoas, áreas e patrimônio nas dependências do CNMP;
 - 2.6.2 Possibilidade de visualização das imagens captadas pelas câmeras em tempo real, com qualidade e nitidez que permitam a geração de provas e esclarecimento dos contratamentos ocorridos;
 - 2.6.3 Garantia na geração e armazenamento das imagens;
 - 2.6.4 Controle da movimentação interna e externa;
 - 2.6.5 Robustez e agilidade na recuperação de eventos ocorridos;
 - 2.6.6 Maior cobertura da área externa, incluindo os alambrados e estacionamentos;
 - 2.6.7 Controle de acesso, trânsito e localização de pessoas em todas as dependências;
 - 2.6.8 Detecção de invasão de perímetros virtuais, alarmando a aproximação de pessoas em locais não permitidos e/ou de acesso restrito;
 - 2.6.9 Efetiva cobertura de todas as áreas de circulação de pessoas nas áreas internas e externas.
- 2.7 A fim de manter o princípio da padronização da solução, bem como um eficiente gerenciamento e ainda a excelência no serviço de videomonitoramento, espera-se um serviço de monitoramento utilizando uma solução originalmente integrada de videomonitoramento, ou seja, do mesmo fabricante ou totalmente compatíveis e homologados entre si, sendo necessário ainda que o suporte técnico seja prestado pelo mesmo fornecedor da solução.
- 2.8 Desta forma, tendo em vista a impossibilidade de se definir, de forma prévia e precisa, o quantitativo de materiais e serviços a serem demandados, conforme o artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, propomos a realização de licitação na modalidade de pregão, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.1 Este documento estabelece as características técnicas da solução de videomonitoramento, de acordo com as melhores práticas e normas internacionais, respeitando os padrões abertos e escalabilidade desejada.
- 3.1.2 A premissa adotada para o projeto de videomonitoramento das instalações do CNMP leva em conta a prevenção do investimento, garantindo a qualidade mínima para reconhecimento de pessoas nas áreas críticas, pois projetos com este grau de complexidade demandam uma solução de vigilância que permita a identificação clara e a visualização perfeita dos eventos, tanto ao vivo quanto gravado, possibilitando extrair imagens com qualidade para posterior análise.
- 3.1.3 O projeto visa atender a necessidade do CNMP, utilizando conceitos modernos para definição de qualidade de imagem em cada tipo de ambiente a ser monitorado, considerando o tamanho e a distância da cena que será visualizada e através de cálculos matemáticos, onde se foi definida a qualidade mínima da imagem que será captada ao vivo e gravada, bem como a câmera e a lente que atenderá este pré-requisito.
- 3.1.4 A arquitetura da solução deverá ser distribuída e expansível permitindo o crescimento da rede, do número de conjuntos de visualização, das estações de trabalho e do armazenamento



digital conforme as necessidades do CNMP.

- 3.1.5 A solução deverá ser composta por câmeras de vídeo de alta definição posicionadas estrategicamente nas cercanias do prédio, ambientes internos, como salas, corredores e nos estacionamentos, conforme diagramas/plantas de referência presentes no ANEXO "A".
- 3.1.6 Também faz parte da solução o fornecimento de ativos de rede, sistema de armazenamento de gravação de vídeo e software de gravação, servidor de monitoramento/gerenciamento, estação de monitoramento, reconhecimento de placas de licenciamento veicular, recursos analíticos de vídeo e monitores de vídeo.
- 3.1.7 A composição da infraestrutura necessária para a interligação dos pontos de monitoramento às salas técnicas, Sala de Telecomunicações, deverá ser implementada com utilização de cabos de fibra óptica e par metálico trançado, caixas de passagem para acomodação segura dos cabos, sistema de aterramento e acessórios indispensáveis ao funcionamento do ponto de monitoramento.
- 3.1.8 A CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, programação, configuração, plano de trabalho e serviços, bem como executar todas as operações necessárias para implantar e manter a solução em pleno funcionamento conforme especificado neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 3.1.9 A CONTRATADA deverá fornecer documentação do "como executado" - "as built" a partir dos desenhos e plantas de referência fornecidas pela CONTRATANTE (em formato digital CAD), devendo ser entregue em formato digital e impresso os seguintes elementos:
 - 3.1.9.1 Planta com identificação dos pontos lógicos, encaminhadores, quantidade e tipo de cabo, identificação dos Rack's, identificação da câmera e direção do campo de visão na qual a câmera foi instalada;
 - 3.1.9.2 A planta deve possuir carimbo com identificação do sistema contemplado, profissional responsável e legenda de todos os componentes simbólicos utilizados;
 - 3.1.9.3 Planilha que relacione e identifique a câmera com o respectivo ponto lógico onde foi instalada;
 - 3.1.9.4 Memorial descritivo indicando o esquema de identificação e demais detalhes pertinentes à instalação.
- 3.1.10 A CONTRATADA deverá prover treinamento documentado da solução implantada, com as seguintes características:
 - 3.1.10.1 Treinamento prático de gerenciamento e operacionalização das câmeras IP, NVR e Softwares de gerenciamentos das câmeras IP;
 - 3.1.10.2 Repasse de conhecimento por meio de explicações técnicas feitas de forma detalhada e documentada visando demonstrar aos técnicos da CONTRATANTE as formas, funcionalidades, requisitos, classes, configurações, dependências e outras utilizadas na construção ou manutenção dos produtos;
 - 3.1.10.3 Deverá ser fornecido material e certificado para até 08 (oito) participantes, com horas suficientes para internalização do conhecimento nas ferramentas e operação técnica da solução;
 - 3.1.10.4 O treinamento deverá ser realizado nas dependências do CNMP ou em ambientes de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais a CONTRATANTE, em horário comercial;
 - 3.1.10.5 O treinamento deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias de forma a possibilitar o devido planejamento de local e período de realização dentro da disponibilidade da CONTRATANTE; O treinamento deverá ser ministrado por um profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos vencedores da licitação;



3.1.10.6 O treinamento será avaliado pelos participantes, com o objetivo de atestar a qualidade do curso oferecido segundo os critérios de conteúdo, carga horária, clareza na apresentação e material, sendo atribuída nota de 1 a 10 para cada um desses critérios. Caso a nota média obtida seja inferior a 7, o treinamento será recusado devendo a CONTRATADA ministrá-lo novamente até atingir a nota mínima estabelecida.

3.1.11 A CONTRATADA deverá realizar a certificação do Cabeamento UTP categoria 6 instalado.

3.1.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional certificado na solução ofertada para assessorar a equipe operacional da CONTRATANTE em operação assistida durante 30 dias corridos, limitados a cinco horas por dia.

3.1.13 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos equipamentos e serviços que fornecer, de acordo com estas especificações e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos ou má qualidade dos equipamentos fornecidos.

3.1.14 Será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada quaisquer acidentes de trabalho na execução do serviço, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do prédio envolvido até a definitiva aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

3.2 DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA DE VÍDEOMONITORAMENTO

3.2.1 Este projeto propõe a instalação de um sistema de Videomonitoramento para o edifício Sede do CNMP. Este sistema operará sobre rede Ethernet, utilizando protocolo TCP/IP para tráfego de dados. O objetivo do sistema é o monitoramento constante de todos os pontos de acessos ao prédio, corredores, estacionamentos e áreas adjacentes.

3.2.2 As câmeras serão do tipo IP e terão alimentação elétrica será provida pelo próprio cabo UTP, utilizando tecnologia PoE (Power over Ethernet).

3.2.3 O cabeamento UTP utilizado para conexão e alimentação elétrica das câmeras será abrigado em rede de eletrocalhas, perfilados e eletrodutos, fixados em paredes ou lajes por meio de abraçadeiras ou suportes, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2.4 A troca de tráfego de dados da rede, bem como a alimentação elétrica das câmeras, será realizada por equipamento do tipo Computadores de Rede de acesso, com recurso PoE em todas as portas. A interconexão entre cabeamento horizontal e Computador será realizada por intermédio de patch panels, ambos abrigados em rack's.

3.2.5 As imagens geradas pelas câmeras serão armazenadas em servidores de gravação, também abrigados em rack, e conectado à rede Ethernet local. Este servidor deverá possuir software de gravação, juntamente com licenças para gravação das câmeras previstas no projeto.

3.2.6 O tráfego de dados entre Computador de rede de acesso e gravador será realizado por meio de Computador de rede central. O cabeamento vertical que proverá a interconexão entre os Computadores de acesso e central será de fibra óptica. A interconexão entre cabeamento vertical e os Computadores será realizada por intermédio de DIO (Distribuidor Interno Óptico) abrigados em Rack's.

3.2.7 O monitoramento do sistema e visualização das imagens serão realizados por meio de equipamento tipo Workstation (Estação de Trabalho), a ser instalado na sala de monitoramento no edifício Sede do CNMP.

3.3 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS A SEREM OBSERVADO

3.3.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias



e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

3.3.2 Os serviços a serem executados e os materiais e equipamentos empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

3.3.2.1 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, instalação, transporte, armazenagem de produtos e manutenção;

3.3.2.2 Às especificações técnicas dos equipamentos e materiais e rotinas constantes do presente documento;

3.3.2.3 Às especificações técnicas dos equipamentos e materiais e rotinas de acordo com as Normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial:

3.3.2.3.1 ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

3.3.2.3.2 ABNT NBR 14306:1999 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações - Projeto;

3.3.2.3.3 ABNT NBR 14565:2013 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;

3.3.2.4 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas, em especial:

3.3.2.4.1 ANSI - American National Standards;

3.3.2.4.2 IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers;

3.3.2.4.3 ISO - International Standards Organization;

3.3.2.4.4 IEC - International Electro-Technical Commission;

3.3.2.4.5 UL - Underwriters Laboratories;

3.3.2.4.6 EN-54 - European Standard;

3.3.2.5 Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

3.3.2.6 Às normas técnicas específicas, se houver;

3.3.2.7 Às disposições legais federais, e distritais pertinentes.

3.4 QUANTITATIVO ESTIMADO

3.4.1 O quadro abaixo, em sua penúltima coluna, apresenta o quantitativo estimado para cada item desta contratação, sendo que a última coluna demonstra os quantitativos mínimos estimados a serem contratados.

3.4.2 O quantitativo mínimo estimado poderá variar na elaboração do Plano de Trabalho a critério da CONTRATANTE.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total estimada da contratação	Quantidade mínima estimada a ser contratada
1	Plano de Trabalho	Unitário	1	1
2	Treinamento	Unitário	2	1
3	Operação Assistida	Unitário	2	1
4	Plataforma de Gerenciamento	Unitário	5	4
5	Serviços Relacionados à Plataforma de Gerenciamento	Unitário	5	4
6	Estação de Monitoramento	Unitário	2	1
7	Serviços Relacionados à Estação de	Unitário	2	1



	Monitoramento			
8	Monitor Tipo 1	Unitário	4	2
9	Serviços Relativos ao Monitor Tipo 1	Unitário	4	2
10	Monitor Tipo 2	Unitário	4	2
11	Serviços Relativos ao Monitor Tipo 2	Unitário	4	2
12	Câmera de Vídeo Tipo 1	Unitário	4	3
13	Serviços Relacionados à Câmera de Vídeo Tipo 1	Unitário	4	3
14	Câmera de Vídeo Tipo 2	Unitário	3	2
15	Serviços Relacionados à Câmera de Vídeo Tipo 2	Unitário	3	2
16	Câmera de Vídeo Tipo 3	Unitário	10	9
17	Serviços Relacionados à Câmera de Vídeo Tipo 3	Unitário	10	9
18	Câmera de Vídeo Tipo 4	Unitário	3	2
19	Serviços Relacionados à Câmera de Vídeo Tipo 4	Unitário	3	2
20	Câmera de Vídeo Tipo 5	Unitário	50	45
21	Serviços Relacionados à Câmera de Vídeo Tipo 5	Unitário	50	45
22	Câmera de Vídeo Tipo 6	Unitário	4	3
23	Serviços Relacionados à Câmera de Vídeo Tipo 6	Unitário	4	3
24	Câmera de Vídeo Tipo 7	Unitário	40	36
25	Serviços Relacionados à Câmera de Vídeo Tipo 7	Unitário	40	36
26	Câmera de Vídeo Tipo 8	Unitário	2	1
27	Serviços Relacionados à Câmera de Vídeo Tipo 8	Unitário	2	1
28	Câmera de Vídeo Tipo 9	Unitário	11	10
29	Serviços Relacionados à Câmera de Vídeo Tipo 9	Unitário	11	10
30	Câmera de Vídeo Tipo 10	Unitário	16	14
31	Serviços Relacionados à Câmera de Vídeo Tipo 10	Unitário	16	14
32	Módulo de Leitura de Placas	Unitário	2	1
33	Serviços Relativos ao Módulo de Leitura de Placas	Unitário	2	1
34	Comutador de Rede Tipo 1	Unitário	10	9
35	Serviços Relativos ao Comutador de Rede Tipo 1	Unitário	10	9
36	Comutador de Rede Tipo 2	Unitário	2	1
37	Serviços Relativos ao Comutador de Rede Tipo 2	Unitário	2	1
38	Transceiver Óptico	Unitário	28	14
39	Serviços Relativos ao Transceiver Óptico	Unitário	28	14
40	Rack 40 U	Unitário	1	1
41	Rack 12 U	Unitário	2	2
42	Patch Panel	Unitário	10	9
43	Distribuidor Interno Óptico Tipo 1	Unitário	1	1
44	Distribuidor Interno Óptico Tipo 2	Unitário	7	7
45	Instalação de Enlace Metálico	Metros	6.080	5.200
46	Conectorização de Ponto Metálico	Unitário	152	130
47	Instalação de Enlace Óptico	Metros	2.100	1.050
48	Conectorização de ponto Óptico	Unitário	14	7
49	Suporte Técnico	Mensal	48	48

3.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.5.1 As especificações e detalhamentos técnicos dos itens presentes na tabela do item 3.4 encontram-se no ANEXO "B" - Requisitos Mínimos Obrigatórios, deste Termo de Referência.



3.6 VISTORIA

- 3.6.1 Representante(s) da empresa licitante poderá(ão), facultativamente, realizar vistoria nas instalações da CONTRATANTE, a fim de conhecer sua atual situação de controle de acesso de pessoas, o que dará à empresa licitante o conhecimento mínimo necessário para planejar a implantação da nova solução e apresentar proposta qualificada.
- 3.6.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 3.6.2 A Vistoria tem por finalidade fazer com que as empresas licitantes conheçam as condições físicas dos locais onde serão realizados os serviços, possibilitando que sejam tiradas todas as dúvidas que possam ter em relação aos equipamentos a serem utilizados na solução de monitoramento e aos serviços que devem ser prestados para o integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 3.6.3 A vistoria deverá ser agendada junto ao setor de segurança da CONTRATANTE, por meio dos telefones (61)3366-9238/3315-9428, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do Pregão e somente serão realizadas até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 3.6.4 É importante que as empresas se façam representar nesta visita por profissionais qualificados e detentores de conhecimento técnico relacionado ao objeto deste Termo de Referência.
- 3.6.5 Para que as empresas interessadas nesta Licitação possam participar da Vistoria será necessário que a mesma credencie um representante através da apresentação, no ato da visita, de um documento devidamente assinado indicando o nome de seu colaborador, número da cédula de identidade e CPF e delegação de poderes para representá-la na vistoria. A falta de apresentação deste documento impossibilitará que o representante e a empresa participem da vistoria.
- 3.6.6 Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá trazer duas cópias da “DECLARAÇÃO DE VISTORIA”, conforme modelo disponível no ANEXO “C”, já preenchidas com os dados da empresa e assinada pelo representante, sendo que uma cópia será assinada por servidor da CONTRATANTE e devolvida para a licitante, e a outra será juntada ao processo de contratação.
- 3.6.7 A CONTRATADA se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto, não se admitindo qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 3.6.8 Todas as despesas relacionadas à vistoria serão por conta da empresa licitante.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1 LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1.1 Os materiais e equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues e instalados na sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, CEP 70070-600.

4.2 DA EXECUÇÃO

- 4.2.1 Para a execução do objeto deste Termo de Referência poderão ser emitidas quantas Ordens de Serviços (OS) forem necessárias a fim de contemplar as diferentes etapas de instalação em função do grau de prioridade e necessidades da CONTRATANTE, obedecendo-se as quantidades máximas previstas na tabela constante no item 3.4.



4.2.2 O modelo de OS, constante do ANEXO “E”, poderá ser ajustado pela CONTRATANTE de forma a constar todos os requisitos necessários ao devido cumprimento do Contrato.

4.2.3 Cronograma de execução:

4.2.3.1 A implantação da solução objeto desta contratação deverá seguir o seguinte cronograma:

Fase	Atividade	Prazos		
		Contra-tada	CNMP	Acumulado
1 - Formalização da Demanda	Emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE para início das atividades de implantação da solução.	D		
2 - Planejamento	Plano de Trabalho e Documentação Técnica.	15	5	D+20
3 - Instalação Etapa 1	- Instalação e configuração da Plataforma de Gerenciamento; - Instalação e configuração da sala monitoramento; - Instalação e configuração do sistema de videomonitoramento da Cobertura; - Execução da infraestrutura e instalação de demais equipamentos necessários à Etapa 1; - Atualização da Documentação técnica; e - Treinamento.	60	15	D+95
4 - Instalação Etapa 2	- Instalação e configuração do sistema de videomonitoramento dos pavimentos: 3º, 2º, 1º, Térreo, Semi-Enterrado, G2 e G1; - Execução da infraestrutura e instalação de demais equipamentos necessários à Etapa 2; e - Atualização da Documentação técnica.	45	15	D+155
5 - Conclusão e Operação Assistida	- Entrega da versão final da Documentação Técnica - Início da Operação Assistida.	30	5	D+190

4.2.3.2 Posteriores demandas de expansão da solução deverão seguir o seguinte cronograma:

Fase	Atividade	Prazos		
		Contra-tada	CNMP	Acumulado
1 - Formalização da Demanda	Emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.	D		
2 - Instalação	- Fornecimento, instalação e configuração do item de expansão; e - Atualização da Documentação técnica.	35	5	D+40

4.2.3.3 Os prazos aqui estabelecidos serão contados a partir do dia útil subsequente à autorização formal da CONTRATANTE, a qual se dará por meio de Ordem de Serviço e serão contados em dias corridos.

4.2.4 Os prazos indicados nos quadros anteriores são prazos máximos. A empresa CONTRATADA poderá oferecer cronograma alternativo com prazos menores e solicitar a respectiva



antecipação de pagamento em acordo com o disposto no Item 4.4 deste Termo de Referência.

- 4.2.5 Os prazos da coluna “CNMP”, contados a partir do dia útil seguinte à data de entrega do último produto da respectiva fase, definem a expectativa de prazo para a CONTRATANTE concluir a avaliação técnica e emitir Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Recusa de Produtos.
- 4.2.6 Antes de findar o prazo fixado nos itens anteriores, a empresa CONTRATADA poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela CONTRATANTE, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 4.2.7 Os serviços de Suporte Técnico deverão ser iniciados a partir do dia seguinte ao recebimento definitivo da implantação da solução, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

4.3 DO RECEBIMENTO

- 4.3.1 Os produtos previstos em cada fase serão formalmente entregues ao fiscal do contrato, mediante Termo de Entrega de Produtos, colhendo-se recibo que indicará a data da entrega.
- 4.3.2 A partir da entrega, a CONTRATANTE iniciará sua avaliação técnica, da qual resultará emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Recusa de Produtos, em prazos definidos por fase no Cronograma do Item 4.2.
- 4.3.3 Ao final de cada fase, exceto fase 1 de formalização da demanda, serão dados recebimentos provisórios. Concluída todas as fases, será dado recebimento definitivo.
- 4.3.4 No caso de o produto não ser considerado tecnicamente adequado, será emitido Termo de Recusa de Produtos, onde constarão os pontos a serem corrigidos. A partir do primeiro dia útil subsequente à emissão do Termo de Recusa de Produtos, a empresa CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes indicados e apresentar novamente o produto. O processo, neste caso, seguirá os mesmos trâmites do procedimento inicial de entrega.
- 4.3.5 Havendo reincidência de recusa de um mesmo produto, aplicar-se-á multa conforme previsto no contrato.
- 4.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento ou da prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

4.4 DO PAGAMENTO

4.4.1 Cronograma Financeiro

4.4.1.1 Implantação inicial da solução contratada

Fase	% Pagamentos	
	Equipamentos Utilizados na fase	Serviços Executados na Fase
1 - Início das Atividades	-	-
2 - Planejamento	-	100% após a emissão do Aceite Provisório
3 - Instalação Etapa 1	50% na entrega dos equipamentos 50% após a emissão do Aceite Provisório	100% após a emissão do Aceite Provisório
4 - Instalação Etapa 2	50% na entrega dos equipamentos 50% após a emissão do Aceite Provisório	100% após a emissão do Aceite Provisório
5 - Conclusão e Operação Assistida	-	100% após a emissão do Aceite Definitivo



4.4.1.2 Demandas de expansão da solução

Fase	% Pagamentos	
	Equipamentos Utilizados na fase	Serviços Executados na Fase
1 - Formalização da Demanda	-	-
2 - Instalação	100% após a emissão do Aceite Definitivo	100% após a emissão do Aceite Definitivo

4.4.1.3 Suporte Técnico

- 4.4.1.3.1 O pagamento do serviço de suporte técnico será efetuado em parcelas mensais fixas, independentemente da quantidade de chamados de suporte técnico atendidos no período.
 - 4.4.1.3.2 O valor da parcela a ser faturada pela empresa CONTRATADA deve ser igual ao valor unitário (por mês) do Item 49 “Suporte Técnico”, constantes da proposta vencedora.
 - 4.4.1.3.3 Do valor da parcela faturada poderão ser descontadas eventuais glosas advindas do descumprimento dos Níveis de Serviço estabelecidos.
 - 4.4.1.3.4 O suporte técnico começará a ser pago apenas após o recebimento definitivo da implantação da solução contratada.
- 4.4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços e/ou pelo fornecimento efetivamente executado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 4.4.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 4.4.5 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.4.7 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 4.4.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 4.4.9 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 4.4.10 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o



número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

- 4.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 4.4.11.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.4.12 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 4.4.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.4.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 4.4.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4.16 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4.4.17 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 4.4.18 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4.5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.5.1 O período de vigência contratual será de 54 (cinquenta e quatro) meses e 10 (dez) dias, com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, da seguinte forma:
- 4.5.1.1 190 (cento e noventa) dias para implantação da solução, conforme previsto no item 4.2.3.1;
- 4.5.1.2 48 (quarenta e oito) meses para prestações dos serviços de suporte técnico, conforme previsto no item 4.2.7;

4.6 DAS ALTERAÇÕES

- 4.6.1 O contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 4.6.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.



5 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO (ITEM 49 do quadro constante do item 3.4)

5.1 DA GARANTIA

- 5.1.1 A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia legal a todos os produtos entregues e serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE do produto ou serviço, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2 DO SUPORTE TÉCNICO

- 5.2.1 Os serviços de Suporte Técnico e atualização de versão serão contratados pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia seguinte ao recebimento definitivo da implantação da solução. O pagamento destes serviços será em parcelas mensais conforme descrito no Item 4.4.
- 5.2.2 A modalidade de suporte técnico deve ser 12x5, ou seja, 12 horas por dia em 5 dias da semana, no horário entre 8h00 e 20h00 de dias úteis.
- 5.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento através de website ou através de contato telefônico para abertura de chamados. Sempre que houver alteração, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à FISCALIZAÇÃO imediatamente.
- 5.2.4 Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização da solução durante a vigência do contrato, devendo contemplar a prestação de suporte técnico remoto com atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução contratada, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução, sendo exigido suporte técnico local para a solução, para atuar presencialmente quando o suporte remoto não resolver o problema.
- 5.2.5 O Suporte Técnico deve compreender também a manutenção técnica preventiva, corretiva e evolutiva dos componentes da solução, bem como a substituição de peças, materiais ou equipamentos decorrente de defeitos de fabricação ou falhas, assim como de demais componentes que venham compor a solução por intermédio de demandas de expansão previsto no item 4.2.3.2;
- 5.2.6 Em caso de substituição, as peças ou componentes substitutas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças inicialmente fornecidas.
- 5.2.7 Deve contemplar a atualização de versões de software e firmwares dos elementos que compõem a solução, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias nas funcionalidades implementadas pela empresa CONTRATADA. Os procedimentos de atualização têm por finalidade assegurar a devida atualização da solução durante o período de vigência do contrato. A CONTRATADA será responsável pela implantação das atualizações dos produtos por ela fornecidos como partes do objeto.
- 5.2.8 Durante a vigência do contrato, ficarão por conta da CONTRATADA a desmontagem, o transporte e a remontagem de qualquer componente do sistema que deva ser reparado, dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE.
- 5.2.9 Todo e qualquer desligamento que se fizer necessário nos equipamentos durante os serviços de manutenção dar-se-á somente após a prévia informação e consentimento da CONTRATANTE.

5.3 DO ATENDIMENTO

- 5.3.1 Os chamados cadastrados pela CONTRATANTE serão classificados de acordo com os critérios de Níveis de Serviço estabelecidos no item 5.4.



- 5.3.2 Os chamados poderão ter sua severidade alterada a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, considerando alterações das condições de impacto no negócio ou a conveniência da administração.
- 5.3.3 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos, estando sujeita a glosa de valores em caso de descumprimento das condições especificadas neste Termo de Referência.
- 5.3.4 A abertura de chamado feita pela CONTRATADA junto à fabricante de equipamento ou software, decorrente de demanda aberta pela CONTRATANTE, não representará interrupção na contagem dos prazos de atendimento.
- 5.3.5 Em casos excepcionais, desde que configurado e comprovado defeito em software sobre o qual a CONTRATADA não possua domínio de modificação, o tempo de resolução do chamado pelo fabricante poderá ser considerado para fins de avaliação de impacto no tempo de atendimento e resolução do incidente.
- 5.3.6 A contagem dos prazos de atendimento será interrompida durante a análise da CONTRATANTE e será retomada a partir do momento de interrupção, se o chamado for rejeitado.
- 5.3.7 A qualquer momento, os chamados poderão ser cancelados pela CONTRATANTE.
- 5.3.8 Somente a CONTRATANTE poderá encerrar os chamados.
- 5.3.9 Caso a CONTRATADA seja obrigada a interromper o atendimento em razão de situações ocasionadas pela CONTRATANTE, as interrupções serão descontadas dos prazos de atendimento.
- 5.3.10 Possível atuação emergencial da CONTRATANTE, alterando qualquer produto entregue no sentido de re-estabelecer o funcionamento da Solução, em decorrência da não atuação tempestiva da CONTRATADA dentro dos prazos de atendimento estabelecidos em contrato, não afetará a garantia legal.

5.4 DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 5.4.1 A empresa CONTRATADA deverá solucionar os problemas registrados nos chamados nos prazos definidos no quadro a seguir. Solucionar o problema implica retornar à condição normal todos os serviços impactados pelo problema. O prazo de resolução é contado a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

Severidade	Prazo para resolução
ALTA	8 horas
MÉDIA	24 horas
BAIXA	48 horas

- 5.4.2 Os prazos citados no item anterior serão contados dentro do horário de atendimento estabelecido no item 5.2.2.
- 5.4.3 Ao abrir chamados para solicitar serviço, o fiscal do contrato classificará a severidade da situações/problema como Alta, Média ou Baixa, de acordo com critérios definidos a seguir:
- 5.4.3.1 São consideradas as seguintes situações típicas:
- α) S1: Plataforma de gerenciamento;
 - S2: Sala de monitoramento;
 - S3: Câmeras Internas (Tipo 1, 2, 3, 5, 7 e 10);
 - S4: Câmeras Externas (Itens 4, 6, 8 e 9).
- 5.4.3.2 São definidos, ainda, os seguintes graus de interrupção dos serviços:
- α) A: serviço totalmente interrompido;



B: serviço parcialmente interrompido;

C: defeito não causa interrupção do serviço, apenas degrada sua qualidade.

5.4.3.3 Combinando-se os diferentes graus de interrupção dos serviços, o quadro a seguir define 3 situações de severidade para atendimento de chamados de suporte técnico. No quadro, a vírgula entre os graus de interrupção dos serviços significa “ou”. Por exemplo, “A,B,C,” significa que o serviço pode estar em qualquer grau de interrupção.

S1	S2	S3	S4	Severidade
A,B	A,B	A	A,B	ALTA
C	C	B	C	MÉDIA
		C		BAIXA

- 5.4.4 Cada situação de severidade (ALTA, MÉDIA ou BAIXA) demanda um tempo máximo de resolução do problema, conforme definido no Item 5.4.1.
- 5.4.5 Quando a abertura de chamados de suporte técnico for iniciada por meio de telefonia, caberá à empresa CONTRATADA o imediato e completo registro. A data/hora de registro do chamado deverá ser usada para abrir a contagem do prazo de resolução do problema.
- 5.4.6 Para cada chamado registrado, a empresa CONTRATADA deverá associar identificador único que permita acompanhar o ciclo de vida do chamado e enviar e-mail ao fiscal do contrato com os dados do chamado.
- 5.4.7 Solucionado um problema, a empresa CONTRATADA ficará responsável por registrar a solução e comunicar o fato ao fiscal do contrato, o qual ficará responsável por registrar o fechamento do chamado, após certificar-se do retorno ao normal dos serviços impactados pelo problema em foco. A data-hora do registro da solução do problema deverá ser usada para encerrar a contagem do prazo de resolução do problema.
- 5.4.8 No caso de o fiscal do contrato identificar que o problema não foi efetivamente resolvido, comunicará a empresa CONTRATADA da necessidade de reabertura do chamado, situação em que não haverá interrupção da contagem de prazo relativa a esse chamado.
- 5.4.9 No caso de não cumprimento dos níveis de serviços aqui estabelecidos, serão aplicadas glosas nas seguintes condições:
- 5.4.9.1 De 3% (três por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico por hora de atraso na solução de problemas, para cada chamado de classificação CRÍTICA, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor mensal do item;
- 5.4.9.2 De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico por hora de atraso na solução de problemas, para cada chamado de classificação MÉDIA, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor mensal do item;
- 5.4.9.3 De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico por hora de atraso na solução de problemas, para cada chamado de classificação BAIXA, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor mensal do item.

6 GARANTIA DE CONTRATO

- 6.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CONTRATANTE exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.
- 6.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência



contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

- 6.3 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:
1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
 3. As multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.
- 6.4 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 6.3.
- 6.5 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 6.6 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 6.7 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.
- 6.8 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 6.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.
- 6.10 A retenção efetuada com base no item 6.9 desta não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 6.11 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.12 O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 6.13 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do Item 6.12.
- 6.14 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Item 6.12.
- 6.15 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.
- 6.16 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o



pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

- 6.17 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2015 no Programa 03.032.2100.8010.0001, Ação 8010, Fonte 100, Elementos Contábeis 3.3.3.90.39 para os itens referentes a serviço e 3.4.4.90.52 para os itens referentes a fornecimento de equipamentos.

8 RESPONSABILIDADES

8.1 DA CONTRATADA

- 8.1.1 Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência.
- 8.1.2 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.1.3 Prover todos os equipamentos, peças e acessórios constantes em sua proposta e serviços necessários para um pleno funcionamento da solução ofertada a fim de garantir a plena execução deste projeto.
- 8.1.4 A CONTRATADA deverá considerar, ainda, os encargos decorrentes dos serviços de arremates, pintura, identificação, testes dos equipamentos, transporte vertical, horizontal e colocação de todos os equipamentos em suas bases e locais definitivos de instalação.
- 8.1.5 Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do contrato.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas os serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios.
- 8.1.7 Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção.
- 8.1.8 Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 8.1.10 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.1.11 Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados nas condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 8.1.12 Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.1.13 Disponibilizar, durante a vigência do CONTRATO, um Preposto que servirá de interface junto a CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.14 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente



todas as reclamações ou solicitações.

- 8.1.15 Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.
- 8.1.16 Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 8.1.17 Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas.
- 8.1.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento e anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 8.1.19 Não modificar as especificações dos serviços ou materiais sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 8.1.20 Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato. Eventuais omissões jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.
- 8.1.21 Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, bastando um comunicado por escrito.
- 8.1.22 Cumprir os prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos.
- 8.1.23 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 8.1.24 Recompôr e restituir, conforme o padrão original da edificação, todos os componentes dos sistemas prediais existentes na edificação, bem como acabamentos de paredes, pisos, forros, esquadrias e demais elementos que sejam danificados ou de alguma forma afetados durante a realização dos serviços.
- 8.1.25 Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações ou outros tipos de acabamentos que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.
- 8.1.26 Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.27 Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 8.1.28 Solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO, autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, quando necessário à prestação dos serviços a fim de facilitar a sua execução.



- 8.1.29 Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.
- 8.1.30 Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades da CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.
- 8.1.31 Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “em manutenção”, “em obras” ou “interditado”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.
- 8.1.32 Execução das proteções necessárias, assim como a sua segurança, atendendo às prescrições da NR8. Por se tratar de serviços realizados em edifício em operação, deverão ser instaladas proteções com tapumes e isolamentos para não atrapalhar o fluxo de trabalho do órgão e não expor os colaboradores e visitantes da instituição a riscos de acidentes.
- 8.1.33 Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.
- 8.1.34 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214, de 1978 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

8.2 DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Proporcionar meios para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, providenciando o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.
- 8.2.2 Manter um Gestor responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratados.
- 8.2.3 Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da CONTRATADA, por meio de rádio, ou telefonia celular, ou telefonia fixa, ou e-mail ou similar.
- 8.2.4 Executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da CONTRATADA.
- 8.2.5 Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente Termo de Referência.
- 8.2.6 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, devendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.2.8 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 8.2.9 Homologar os produtos fornecidos quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.
- 8.2.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.2.11 Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência.



9 SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades e multas previstas no edital e neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 9.1.1 Apresentação de documentação falsa;
 - 9.1.2 Retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 Falhar na execução do contrato;
 - 9.1.4 Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.5 Comportamento inidôneo;
 - 9.1.6 Declaração falsa;
 - 9.1.7 Fraude fiscal.
- 9.2 Para os fins do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.3 Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.4 Para os fins dos itens 9.1.2 e 9.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 9.4.1 Durante a implantação da solução:
 - 9.4.1.1 De 1% (um por cento) do valor do item em atraso por dia de atraso em sua entrega, até no máximo de 30 (trinta) dias. Ultrapassado o 30º dia de atraso, fica caracterizada a inexecução parcial do contrato;
 - 9.4.1.2 De 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual até o limite de 5 (cinco) ocorrências. Na incidência de uma 6ª ocorrência, fica caracterizada a inexecução parcial do contrato;
 - 9.4.1.3 De 1% (um por cento) do valor total do contrato no caso de reincidência de descumprimento de uma obrigação contratual. Caso uma obrigação contratual seja descumprida pela 3ª vez, fica caracterizada a inexecução parcial do contrato;
 - 9.4.1.4 Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato. Havendo mais de 2 (duas) ocorrências de inexecução parcial do contrato, fica caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 9.4.1.5 De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
 - 9.4.2 Durante o período de prestação de Suporte Técnico:



- 9.4.2.1 De 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço de Suporte Técnico se ultrapassado quaisquer dos limites definidos no item 5.4.9.
- 9.4.3 No caso de inexecução total do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.
- 9.5 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no edital, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a empresa CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 9.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 9.6.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.6.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância residual devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.6.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.6.4 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos Itens 6.8 e 6.9.

10 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1 A aquisição do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para registro de preços, em observância ao § 1º do art. 9º do Decreto 7.174/10 e Art. 4º do Decreto nº 5.450/05, devido ao fato de que os serviços e bens são considerados comuns, conforme as características previstas no Art. 1º da Lei nº 10.520/02 e, prevendo as hipóteses previstas no Inciso III do Art. 3º do Decreto 7.892/13.
- 10.2 Os bens e serviços deste Termo de Referência são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação criteriosa, sendo encontrados facilmente no mercado.
- 10.3 Serão aplicadas as margens de preferências para os produtos que comprovadamente atendam ao Decreto nº 7.903/2013, para os licitantes que apresentarem os documentos previstos no referido Decreto.
- 10.4 É vedada a participação em de empresas em consórcio.

11 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA

- 11.1 Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, o Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e o edital, a(s) LICITANTE(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação complementar:



11.1.1 Na habilitação

- 11.1.1.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.
- 11.1.1.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 11.1.1.3 Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica e quitação referente ao presente exercício, expedida pelo CREA do domicílio ou sede da empresa. No caso de a licitante possuir CREA de localidade diferente do Distrito Federal, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.1.4 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou esteja prestando, satisfatoriamente, cada um dos seguintes serviços compatíveis com o objeto desta licitação, com relevância:
 1. Fornecimento e instalação de Sistema de Videomonitoramento/CFTV IP, composto por no mínimo 60 câmeras e gravador de vídeo em rede;
 2. Serviços de instalação de cabeamento lógico categoria 6;
 3. Serviços de instalação de cabeamento em fibra óptica.

11.1.2 Na assinatura do Contrato

- 11.1.2.1 Declaração da licitante de que possui em seu quadro, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução de serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, com indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais), a que se anexará:
 - 11.1.2.1.1 Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa licitante por meio de uma das seguintes formas:
 - I. Cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS;
 - II. Contrato civil de prestação de serviço;
 - III. Ficha de registro de empregado;
 - IV. Contrato de trabalho por tempo indeterminado;
 - V. Cópia do ato de investidura do cargo;
 - VI. Cópia do contrato social, quando se tratar de diretor ou sócio e sua última alteração;
 - VII. Certidão de registro e quitação emitida pelo CREA contendo a informação dos responsáveis técnicos da empresa.
 - 11.1.2.1.2 Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA da região a que estiverem vinculados, que contemple(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados, de cada um dos seguintes serviços compatíveis com o objeto desta licitação:



- I. Serviços de instalação de Sistema de Videomonitoramento/CFTV IP, composto por câmeras e gravador de vídeo em rede;
 - II. Serviços de instalação de cabeamento lógico categoria 6;
 - III. Serviços de instalação de cabeamento em fibra óptica.
- 11.1.2.2 Autorização/Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em plena validade, conforme estabelecido na Lei nº 3.914/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 28.678/2008 e pela Portaria nº 22/2008 - SSP/DF.
- 11.1.2.3 Em virtude dos serviços exigirem trabalhos em altura, no mínimo, 1 (um) membros da equipe técnica da LICITANTE deverá possuir certificado do curso de trabalho em altura (NR-35), a ser apresentado no início da instalação do sistema.
- 11.2 A eventual substituição do responsável técnico será realizada mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE, e o novo profissional deverá atender aos requisitos mínimos definidos, ficando a LICITANTE obrigada a apresentar novamente toda documentação referente do novo profissional.
- 11.3 Todas as exigências solicitadas, referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, são passíveis de diligência pela Comissão Permanente de Licitação a fim da comprovação.

12 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada a CONTRATANTE.
- 12.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.
- 12.3 A proposta deverá conter marca e modelo dos equipamentos a serem fornecidos e/ou descrição do serviço a ser executado.
- 12.4 Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhadas especificações dos equipamentos e materiais a serem utilizados.
- 12.5 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme Modelo de Proposta de Preços presente no ANEXO "D".

13 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 13.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de ato específico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu imediato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 13.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.
- 13.4 O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 13.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

14 INTEGRAM ESTE Termo de Referência OS SEGUINTE ANEXOS:

- 14.1 ANEXO "A" - Diagramas/Plantas



- 14.2 ANEXO “B” - Requisitos Mínimos Obrigatórios
- 14.3 ANEXO “C” - Modelo de Declaração de Vistoria
- 14.4 ANEXO “D” - Modelo de Proposta de Preços
- 14.5 ANEXO “E” - Modelo de Ordem de Serviço

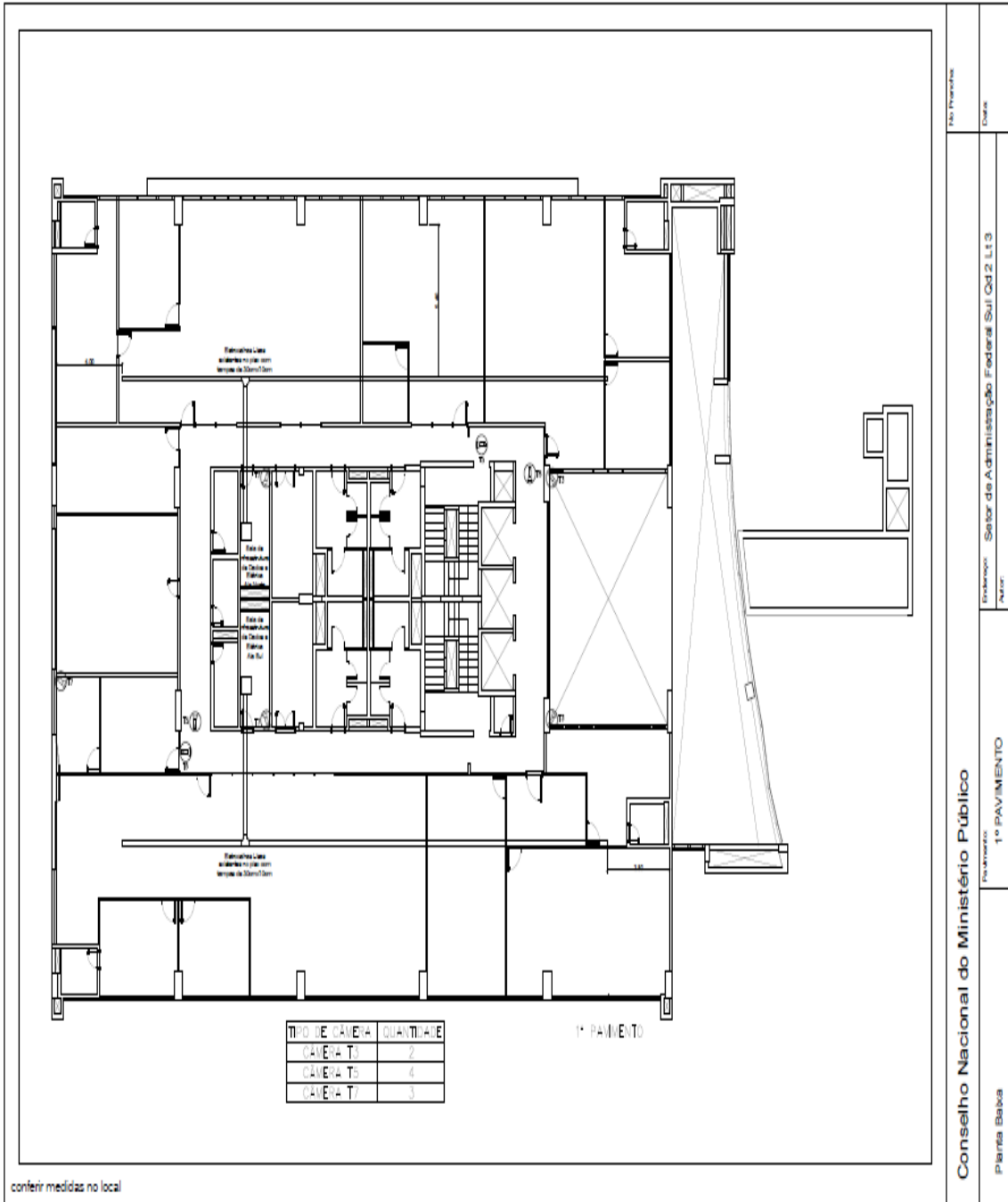
ANEXO A

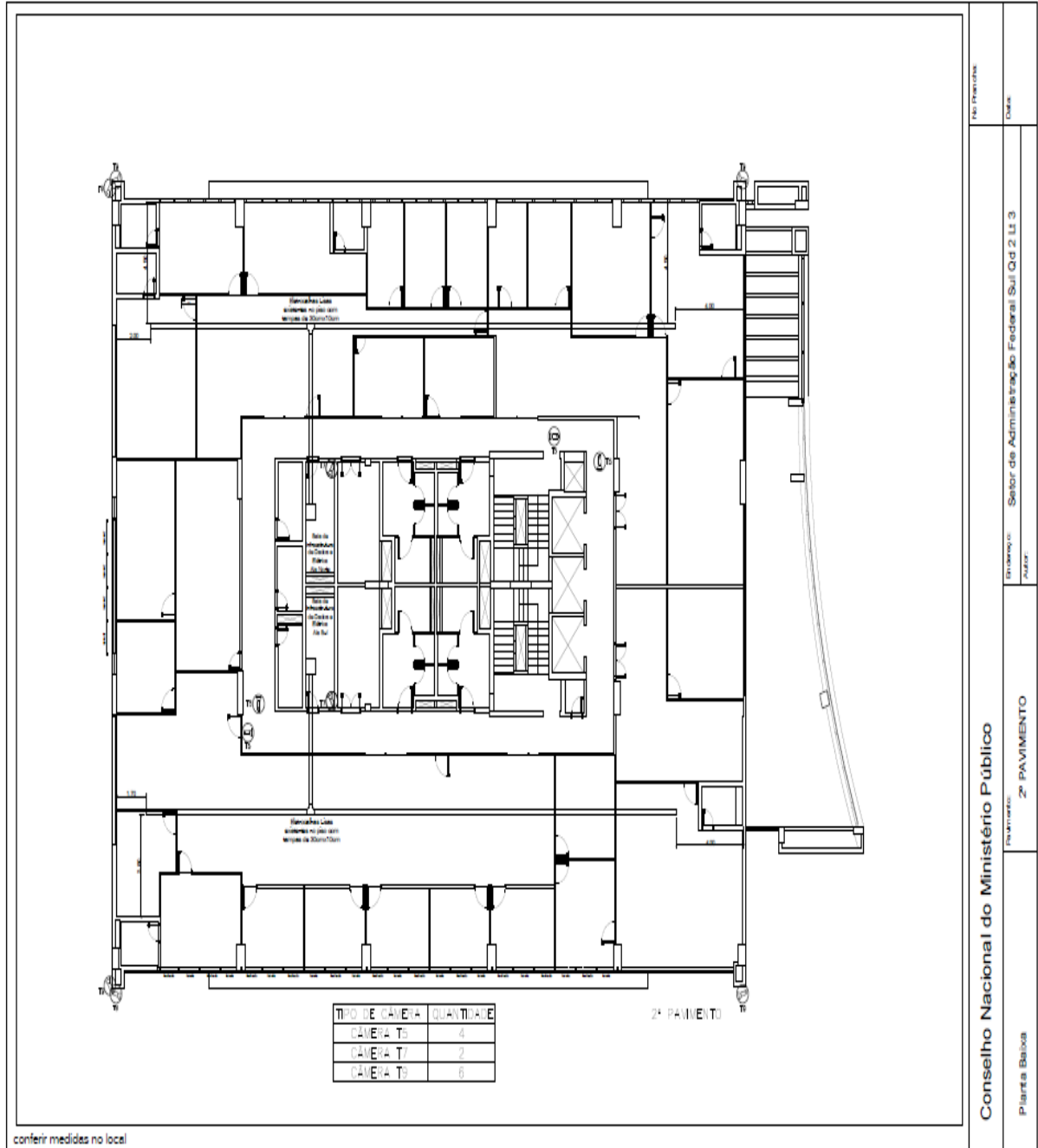
AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO

DIAGRAMAS/PLANTAS

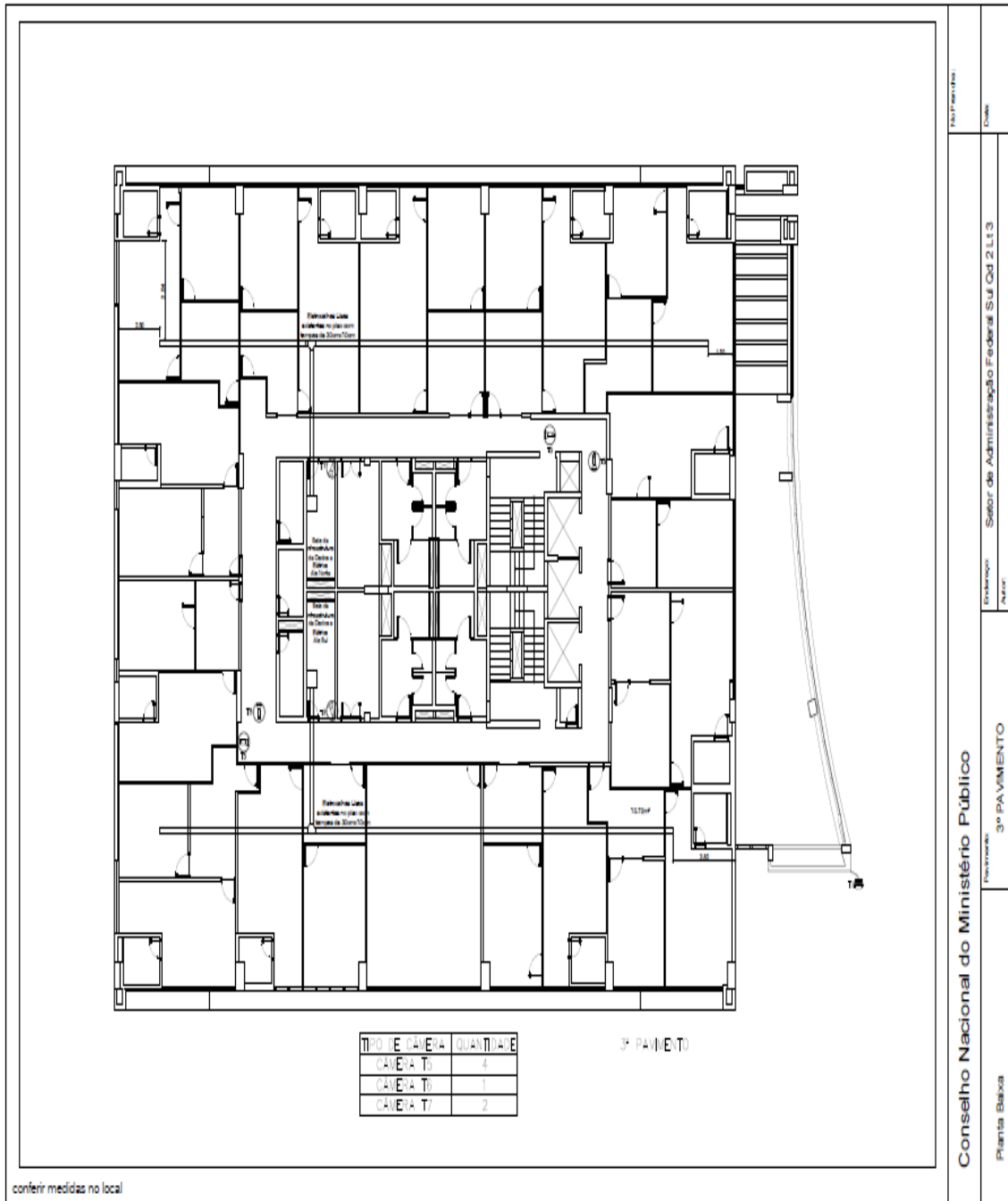


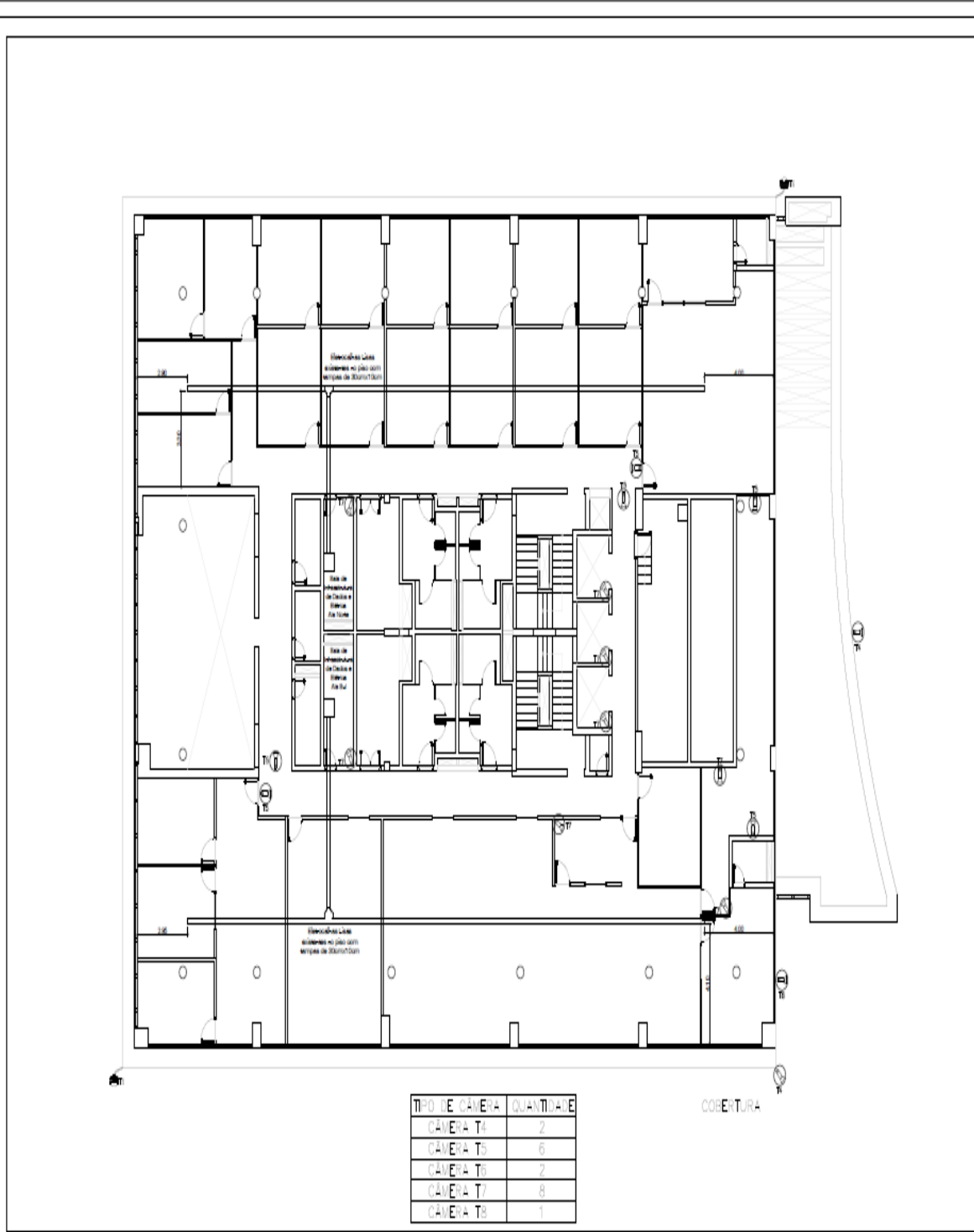
CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO





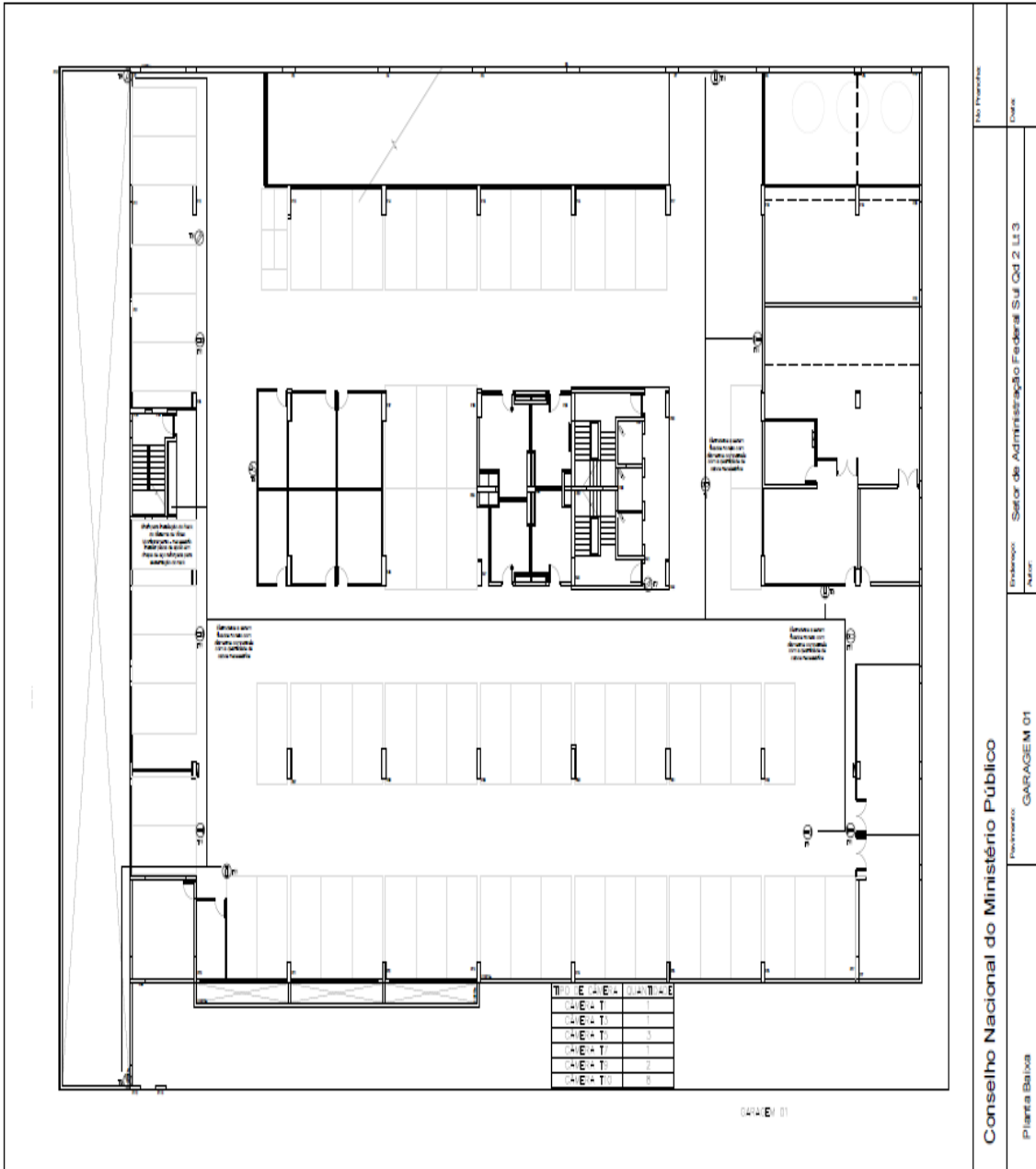
PROJETO	DATA
INTERVENÇÃO: Setor de Administração Federal Sul Qd 2 Lt 3	
PAVIMENTO: 2º PAVIMENTO	
Planta Balda	

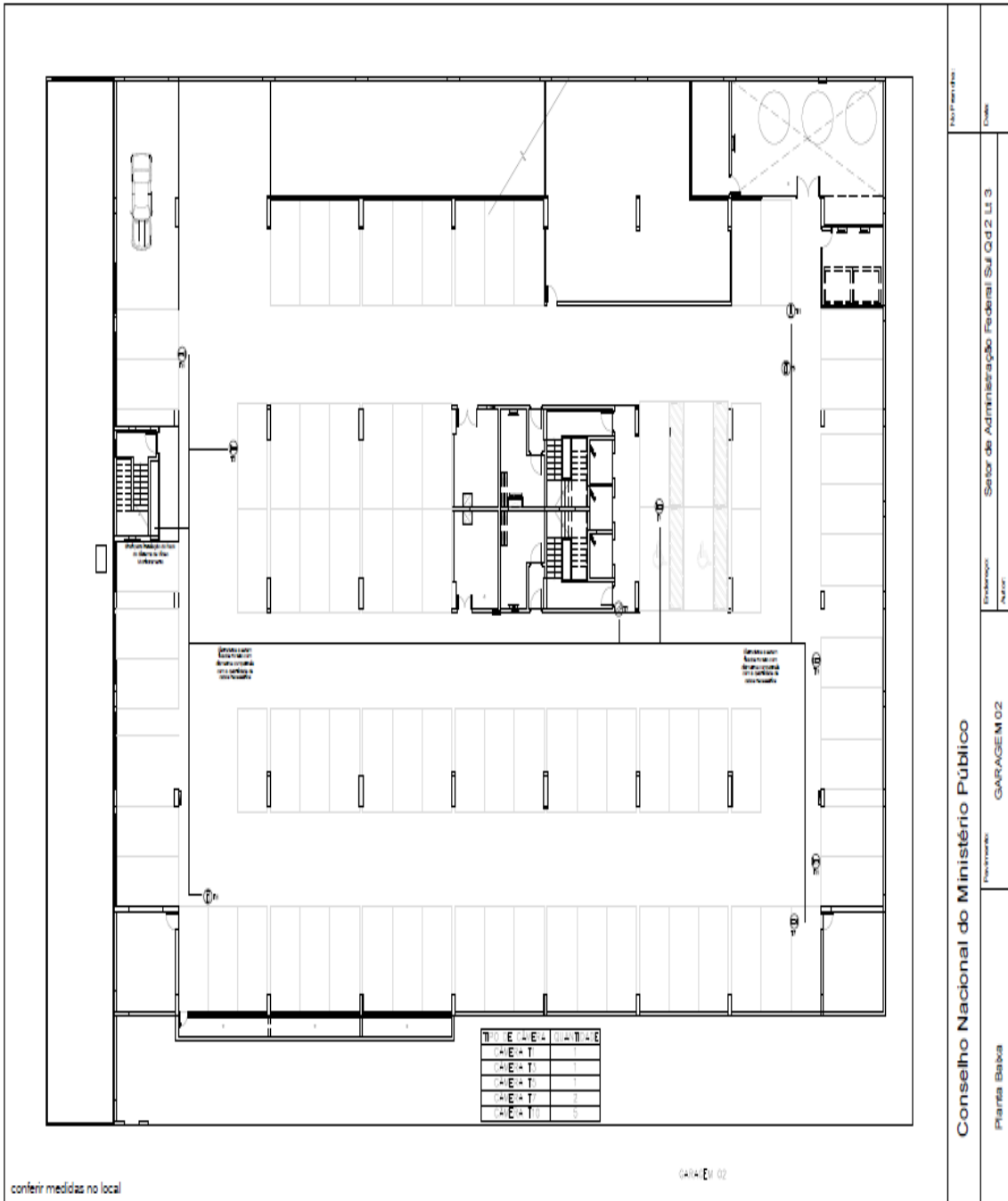


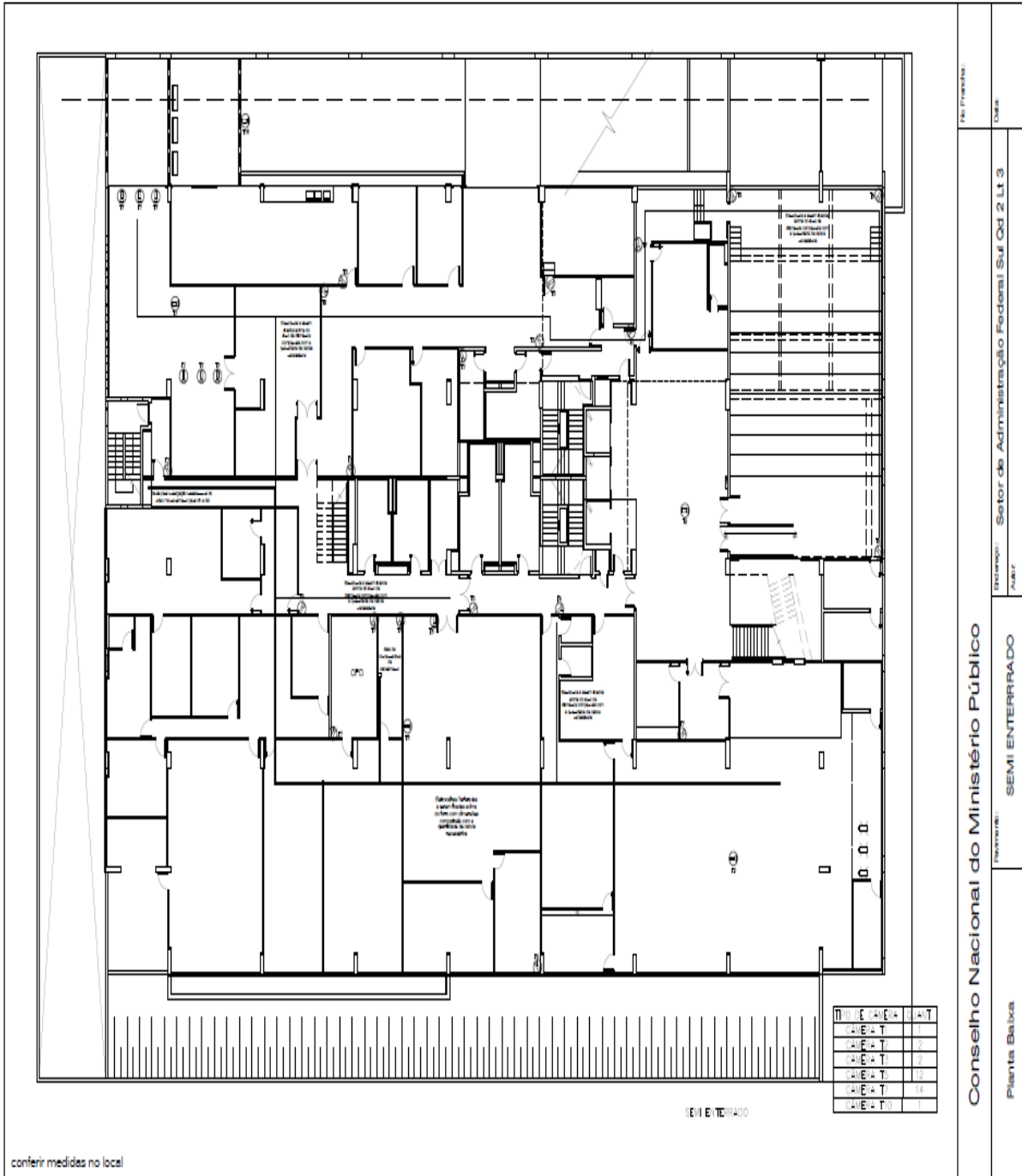


conferir medidas no local

Nos Prontuários:	Projeto: Setor de Administração Federal Sul Oit 2 Lt 3
	Autor:
Conselho Nacional do Ministério Público	Planta: COBERTURA
	Planta Baixa:







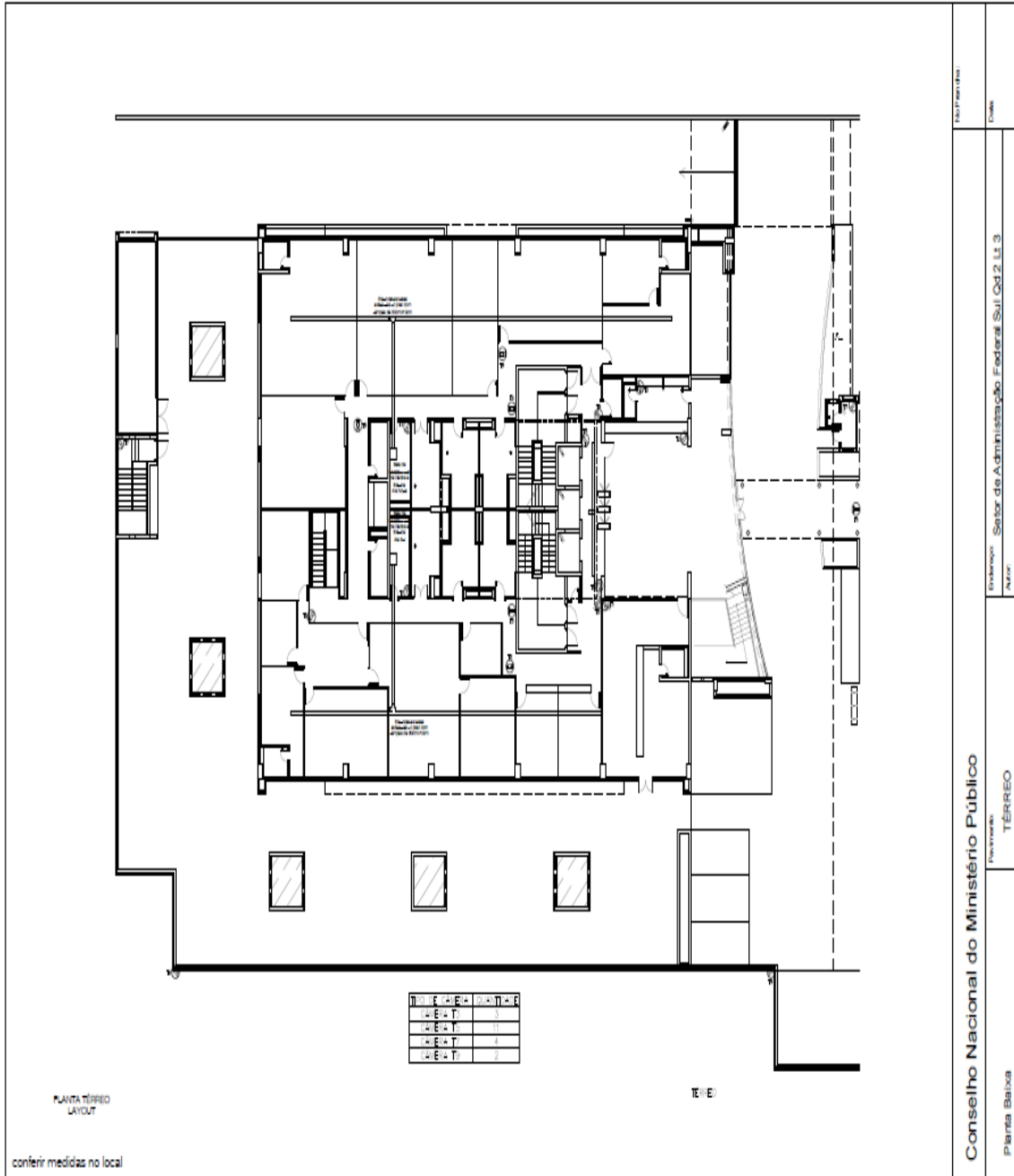
Planta Baixa

Projeto: Setor de Administração Federal Sul Qd 2 Lt 3

Conselho Nacional do Ministério Público

SEMI ENTERRADO

Planta Baixa





ANEXO B

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO

REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

1. PLANO DE TRABALHO (ITEM 1)

1.1. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho detalhado contendo as informações necessárias para a implantação da solução:

1.1.1. Cronograma de execução para instalação da solução, que não deverá exceder os prazos definidos no Termo de Referência, contendo detalhamento das atividades, pré-requisitos, prazos e responsáveis;

1.1.2. Plantas ilustrativas da edificação contemplando os espaços físicos a serem utilizados para implantação da infraestrutura de encaminhamento dos cabos do sistema, bem como o posicionamento dos componentes da solução;

1.1.3. Descrição da infraestrutura física necessária, tanto horizontal quanto vertical (canaletas, perfilados, dutos, eletrocalhas, cabos de fibra óptica e par metálico trançado, etc), para implantação da solução com a relação detalhada dos materiais e componentes a serem empregados na construção de toda a infraestrutura e especificações técnicas das próprias câmeras;

1.1.4. Esquemas/Diagramas das conexões dos componentes da solução com a rede elétrica e com a rede local de dados

1.1.5. Plano de endereçamento lógico da rede;

1.1.6. Sistema de aterramento;

1.1.7. Demais elementos necessários e suficientes para o fornecimento dos equipamentos e realização dos serviços de instalação e configuração, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

1.2. A documentação deverá ser entregue na ferramenta/padrão específico (CAD, VISIO, MS-Project) a ser definido da melhor forma entre as partes.

1.3. Após a instalação da solução, e antes do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer documentação do “como executado” - “as built” a partir dos desenhos e plantas de referência fornecidas pela CONTRATANTE (em formato digital CAD), devendo ser entregue em formato digital e impresso os seguintes elementos:



- 1.3.1. Planta com identificação dos pontos lógicos, encaminhadores, quantidade e tipo de cabo, identificação dos racks, identificação da câmera e direção do campo de visão na qual a câmera foi instalada;
- 1.3.2. A planta deve possuir carimbo com identificação do sistema contemplado, profissional responsável e legenda de todos os componentes simbólicos utilizados;
- 1.3.3. Planilha que relacione e identifique a câmera com o respectivo ponto lógico onde foi instalada;
- 1.3.4. Memorial descritivo indicando o esquema de identificação e demais detalhes pertinentes à instalação.

2. TREINAMENTO (ITEM 2)

- 2.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a repassar a CONTRATANTE todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços, incluindo as características individuais de instalação e configuração, em conformidade com o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 8.666/93, adotando uma estratégia de criação de multiplicadores de conhecimento para que futuramente o CONTRATANTE possa realizar os treinamentos internamente, sem a necessidade de contratação externa.
- 2.2. A CONTRATADA deverá providenciar o repasse dos conhecimentos utilizados para o fornecimento e manutenção dos produtos entregues a CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais didáticos em português para instrução dos treinamentos para transferência de conhecimento, podendo essa transferência ocorrer em ambientes de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais a CONTRATANTE, ou internamente no ambiente da CONTRATANTE se essa assim o desejar.
- 2.4. A CONTRATADA deverá ministrar a capacitação técnica dentro do período destinado à implantação da solução.
- 2.5. A CONTRATADA deverá capacitar grupo de até 8 (oito) pessoas, com horas suficientes para internalização do conhecimento nas ferramentas e operação técnica da solução.
- 2.6. A CONTRATADA deverá repassar os conhecimentos relacionados à operação e gerenciamento do sistema, bem como com as técnicas empregadas na instalação dos produtos entregues e nas manutenções previstas.
 - 2.6.1. Treinamento prático de gerenciamento e operacionalização das câmeras IP, NVR e Softwares de gerenciamentos das câmeras IP.
 - 2.6.2. Repasse de conhecimento por meio de explicações técnicas feitas de forma detalhada e documentada visando demonstrar aos técnicos da CONTRATANTE as formas, funcionalidades, requisitos,



classes, configurações, dependências e outras utilizadas na construção ou manutenção dos produtos.

2.7. O treinamento deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias de forma a possibilitar o devido planejamento de local e período de realização dentro da disponibilidade da CONTRATANTE.

2.8. O treinamento deverá ser ministrado por um profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos vencedores da licitação.

2.9. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Capacitação Técnica (RCT), onde deverão estar descritas todas as atividades realizadas, conteúdo, métodos, aplicabilidades, participantes, bem como demais informações pertinentes.

2.10. O treinamento será avaliado pelos participantes, com o objetivo de atestar a qualidade do curso oferecido segundo os critérios de conteúdo, carga horária, clareza na apresentação e material, sendo atribuída nota de 1 a 10 para cada um desses critérios. Caso a nota média obtida seja inferior a 7, o treinamento será recusado devendo a CONTRATADA ministrá-lo novamente até atingir a nota mínima estabelecida.

3. OPERAÇÃO ASSISTIDA (ITEM 3)

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos um profissional certificado na solução ofertada para assessorar a equipe operacional da CONTRATANTE conforme requisitos abaixo:

3.1.1. A operação assistida deverá ter duração de 30 (trinta) dias corridos dias e deverá ser prestada no período definido no cronograma de execução

3.1.2. A operação assistida deverá ser prestada, no mínimo, em regime de 5 horas por dia útil (5x5), no horário de 14 h às 19 h;

3.1.3. O profissional alocado deve possuir conhecimento de toda a solução instalada e deve estar apto a realizar ajustes na solução, como por exemplo, adição de câmeras no sistema, reconfiguração de alarmes, etc.

4. PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS (ITEM 4)

4.1. A Plataforma de Gerenciamento de Imagens deve ser composta por Software de Gerenciamento e Sistema de gravação de Vídeo, pré-carregada em plataformas de hardware do tipo servidor dedicado concebido a esta função (Appliance).

4.2. Deverá estar disponível na língua Portuguesa.

4.3. O Sistema de Gerenciamento deverá incluir as seguintes aplicações, todas do mesmo fabricante:



4.3.1. Software de Aplicação do Servidor;

4.3.2. Software Cliente;

4.3.3. Software Player.

4.4. Deverá permitir que as aplicações dos softwares de servidor e clientes, possam ser instaladas no mesmo computador físico e/ou ser instalado e executado em computadores separados.

4.5. Deverá possuir suporte a formatos de compressão MJPEG, MPEG-4 e H.264.

4.6. Deverá oferecer suporte à gravação e gerenciamento de câmeras de diversos fabricantes do mercado e suportar o padrão ONVIF.

4.7. Deverá possuir os SDKs dispo-níveis para a integração com softwares especialistas em análise de conteúdo, como Leitura de Placas Veiculares, Reconhecimento Facial, Contagem de Pessoas, Detecção de Movimento, entre outros.

4.8. A Plataforma de Gerenciamento de Imagem não pode limitar a capacidade de armazenamento e deve permitir upgrades de capacidade de gravação.

4.9. Deverá ter assinatura digital de vídeo e áudio gravados usando criptografia de 256 bits, para que o vídeo possa ser autenticado para fins comprobatórios.

4.10. Deverá detectar automaticamente se o software e/ou firmware das câmeras estão desatualizado, bem como possibilitar sua atualização.

4.11. Deverá funcionar como um serviço configurado do sistema operacional para iniciar automaticamente quando o servidor ou estação de trabalho estiver ligado e automaticamente recuperar de falhas ou tentativas de adulteração.

4.12. Deverá permitir a administração do sistema, vídeo ao vivo e gravados, monitoração de áudio, tudo em um único aplicativo “cliente” que poderá estar localizado em qualquer ponto da rede. Não será permitindo a abertura de tela sobre tela para visualização de vídeos gravados. Todas as visualizações deverão ser visualizadas simultaneamente em um painel tipo mosaico.

4.13. Deverá fornecer a capacidade de conectar um vídeo ou uma fonte de áudio para múltiplos NVRs, a fim de obter a gravação redundante.

4.14. Deverá fornecer a capacidade de criar uma conexão de failover (contingência) para um vídeo ou uma fonte de áudio. Pois caso o NVR em que o vídeo ou fonte de áudio que está conectado ficar off-line, em seguida o NVR de failover (contingência) deverá assumir a conexão.

4.15. Deverá detectar se o sinal de vídeo ou áudio foi perdido e alertar o administrador do sistema.

4.16. Deverá ser capaz de gravar vídeo e áudio baseado em um programa de gravação que poderá ser



definida individualmente para cada câmera.

4.17. O calendário de operação da solução deverá ser criado com no mínimo os seguintes parâmetros:

4.17.1. Modo de Gravação:

4.17.1.1. Contínuo;

4.17.1.2. Movimento;

4.17.1.3. Entradas Digitais;

4.17.1.4. Alarmes; e

4.17.1.5. Placas de Veículos.

4.17.2. Data e Hora:

4.17.2.1. Diário; e

4.17.2.2. Semanal.

4.18. Deverá fornecer a capacidade de disparar manualmente a gravação.

4.19. Deverá apresentar uma opção de gravação de pré-evento e pós-evento.

4.20. Deverá fornecer uma opção de gravação de quadro de referência na ausência de eventos.

4.21. Deverá realizar a detecção de movimento em cada fonte de vídeos individuais, com ajustes de sensibilidades, e zonas de detecção.

4.22. Deverá fornecer a capacidade de reduzir a taxa de imagens de vídeo gravadas ao longo do tempo, como um meio de aumentar tempo de gravação. A taxa de imagem deve ser capaz de ser reduzidos a metade ou um quarto da taxa imagem original. Essa configuração pode ser configurada separadamente para cada fonte de vídeo.

4.23. Deverá fornecer a capacidade de definir um tempo máximo de retenção de vídeo gravado para cada fonte de vídeo.

4.24. Deverá realizar o gerenciamento dinâmico de largura de banda para garantir que a largura de banda total não sobrecarregue o sistema.

4.25. Deverá autenticar os usuários antes de conceder acesso ao sistema.

4.26. Para cada usuário deve ser possível definir quais são os recursos e sub-recursos permitidos, devendo permitir configurar no mínimo:

4.26.1. Visualização de imagens ao vivo;

4.26.2. Visualização de imagens gravadas;

4.26.3. Configuração de câmeras e NVRs; e



- 4.26.4. Acesso aos vídeos individuais e fontes de áudio.
- 4.27. Deverá ser capaz de importar usuários de bases de autenticação (MS Active Directory ou LDAP) e usar as credenciais para autenticar usuários.
- 4.28. Deverá administrar todos os usuários cadastrados no sistema, permissões, senhas e privilégios de todos os dispositivos do sistema como transmissores de vídeo, gravadores de vídeo, consoles operacionais e consoles de programação.
- 4.29. Deverá permitir criar alarmes.
- 4.30. Deverá permitir agendar backups de vídeos gravados com eventos associados para uma pasta local ou unidade de rede mapeada.
- 4.31. Possuir a capacidade de enviar e-mail aos administradores do sistema quando um evento ou erro de sistema ocorrer.
- 4.32. Deverá administrar e manter registro (logs) dos seguintes eventos:
- 4.32.1. Eventos do Usuário;
 - 4.32.2. Eventos de dispositivos;
 - 4.32.3. Eventos de Aplicação;
 - 4.32.4. Eventos de Banco de Dados;
 - 4.32.5. Eventos do sistema.
- 4.33. O Software de Gerenciamento de Vídeo deverá ter a capacidade para executar qualquer uma das seguintes ações em resposta a qualquer dos eventos listados acima:
- 4.33.1. Notificação de ações do usuário;
 - 4.33.2. Ações de Monitoramento;
 - 4.33.3. Ações de dispositivos;
 - 4.33.4. Ações do PTZ.
- 4.34. O Sistema de Gravação da solução deverá ser baseado na tecnologia NVR (Network Vídeo Recorder). Cada unidade poderá gravar o máximo de imagens possível, não devendo ser limitado pela quantidade e sim pela capacidade de armazenamento da máquina.
- 4.35. O sistema deverá ser capaz de gravar a uma taxa mínima de 256 Mbps, garantindo
- 4.36. O NVR deverá ser instalado em racks padrão 19”.
- 4.37. O NVR deverá possuir fontes redundantes do tipo “hot Swap”.
- 4.38. O NVR deverá possuir HD’s do tipo “hot Swap”.



- 4.39. Deverá possuir seus HD's em RAID 5, permitindo que, mesmo na falha de um HD em cada servidor, não haja perda de imagens gravadas.
- 4.40. Cada NVR do sistema deverá possuir uma capacidade de armazenamento mínima de 5 TB.
- 4.41. O Sistema de gravação deverá possuir o Software de Gerenciamento de Imagens pré-carregado e configurado na mesma plataforma de hardware, garantindo máximo desempenho e confiabilidade.
- 4.42. O Sistema de gravação deverá ser capaz de gerenciar no mínimo 30 câmeras simultaneamente.
- 4.43. Deverá suportar até 30 imagens por segundo por canal de câmera em resolução máxima.
- 4.44. Deverá ter no mínimo 2 portas gigabit Ethernet.
- 4.45. Deverá funcionar como servidor DHCP, suportando dinamicamente adições de equipamentos na rede.
- 4.46. Deverá funcionar como Servidor NTP (System Time Server) do sistema.
- 4.47. Deverá receber e armazenar os fluxos de vídeo das câmeras transmitidos através de protocolos específicos através de redes IP.
- 4.48. Deverá gravar streaming de vídeo nos formatos MJPEG, MPEG-4 e H.264.
- 4.49. O servidor deverá ser do mesmo fabricante das câmeras especificadas neste Termo, ou previamente e comprovadamente homologado e suportado por este.

5. SERVIÇOS RELATIVOS À PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO (ITEM 5)

- 5.1. Este item preconiza o fornecimento dos seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:
 - 5.1.1. Montagem do(s) equipamento(s) em rack disponibilizado para este fim;
 - 5.1.2. Configuração das funcionalidades básicas para que o(s) equipamento(s) entre(m) em operação no ambiente proposto;
 - 5.1.3. Integração da plataforma ao demais componentes da solução;
 - 5.1.4. Identificação física do(s) equipamento(s) conforme norma TIA/EIA 606;
 - 5.1.5. Inclusão dos dados de configuração deste equipamento na documentação AS-BUILT.

6. ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO (ITEM 6)

- 6.1. Deverá ser um equipamento do tipo PC Cliente que permita monitoramento de CFTV de alta definição.
- 6.2. Deverá suportar até quatro monitores de alta resolução.
- 6.3. Deverá conter o software "cliente" de monitoramento pré-carregado no disco rígido da máquina.



- 6.4. Deverá vir acompanhada de teclado, mouse e cabo de energia.
- 6.5. Deverá ser do tipo desktop.
- 6.6. Deverá permitir a visualização de no mínimo 100 sinais de vídeo simultaneamente.
- 6.7. Deverá atender as seguintes especificações de sistema, mecânica e elétrica:
 - 6.7.1. Taxa de visualização de no mínimo 10 Mb/s (megabits por segundo);
 - 6.7.2. Compatível com Microsoft Windows 7 de 64 bits ou superior;
 - 6.7.3. Processador mínimo: Quad core Intel Xeon 2.0Ghz ou equivalente;
 - 6.7.4. Possuir no mínimo uma placa de rede com 1 porta RJ-45 de 1 Gigabit Ethernet (1000Base-T);
 - 6.7.5. Possuir duas interfaces de vídeo ativas com no mínimo duas saídas de vídeo;
 - 6.7.6. Possui 1 drive DVRD-RW;
 - 6.7.7. Entrada de energia de 100 a 240 VAC, 50/60 Hz, auto comutável;
 - 6.7.8. Possuir no mínimo as seguintes certificações: FCC Classe B, CE Classe B.
- 6.8. Deverá ser fornecida com teclado de controle (Joystick) com as seguintes características:
 - 6.8.1. Pré-configurado com os comandos do cliente do sistema de videomonitoramento;
 - 6.8.2. Suportar o modo canhoto e destro;
 - 6.8.3. No mínimo certificação FCC parte 15 Classe B.
- 6.9. A estação deverá ser do mesmo fabricante das câmeras especificadas neste Termo ou totalmente compatível com a solução de videomonitoramento proposta.

7. SERVIÇOS RELATIVOS À ESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO (ITEM 7)

- 7.1. Este item preconiza o fornecimento dos seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:
 - 7.1.1. Montagem dos componentes da estação de gerenciamento no móvel disponibilizado para este fim;
 - 7.1.2. Configuração das funcionalidades básicas para que a estação entre em operação no ambiente proposto;
 - 7.1.3. Integração da estação ao demais componentes da solução;
 - 7.1.4. Identificação física do(s) equipamento(s) conforme norma TIA/EIA 606;
 - 7.1.5. Inclusão dos dados de configuração deste equipamento na documentação AS-BUILT.

8. MONITOR TIPO 1 (ITEM 8)



- 8.1. Tela do tipo LED.
- 8.2. Tamanho mínimo de 24 polegadas.
- 8.3. Resolução mínima: 2560 x 1080 pixels.
- 8.4. Contraste dinâmico mínimo: 2.000.000:1.
- 8.5. Brilho mínimo: de 250 cd/m².
- 8.6. Tempo de resposta máximo: 8 ms.
- 8.7. Ângulo de visão mínimo: 178° x 178°.
- 8.8. Entrada de vídeo: no mínimo 1 entradas HDMI e 1 entradas DVI.
- 8.9. Deve possuir tela anti-reflexiva.
- 8.10. Deve acompanhar suporte para mesa.
- 8.11. Deve acompanhar cabo de vídeo adequado para conexão à estação de trabalho.
- 8.12. Alimentação elétrica: 100 ~ 240 VAC, 60 Hz. Cordão de alimentação com conector macho no padrão brasileiro 2P+T hexagonal, norma de referência NBR 14136.

9. SERVIÇOS RELATIVOS AO MONITOR TIPO 1 (ITEM 9)

- 9.1. Este item preconiza o fornecimento dos seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:
 - 9.1.1. Montagem do equipamento no móvel disponibilizado para este fim;
 - 9.1.2. Configuração das funcionalidades básicas para que o equipamento entre em operação no ambiente proposto;
 - 9.1.3. Integração deste componente ao demais componentes da solução;
 - 9.1.4. Identificação física do equipamento conforme norma TIA/EIA 606;
 - 9.1.5. Inclusão dos dados de configuração deste equipamento na documentação depois de instalado.

10. MONITOR TIPO 2 (ITEM 10)

- 10.1. Tela do tipo LED padrão LFD.
- 10.2. Tamanho mínimo de 42 polegadas.
- 10.3. Possuir tecnologia IPS.
- 10.4. Resolução mínima: 1920 x 1080 pixels.



- 10.5. Contraste dinâmico mínimo: 5.000:1.
- 10.6. Brilho mínimo: 350 cd/m².
- 10.7. Tempo de resposta máximo: 12 ms.
- 10.8. Ângulo de visão mínimo: 178° x 178°.
- 10.9. Entrada de vídeo: no mínimo 1 entradas HDMI e 1 entradas DVI.
- 10.10. Deve ser fornecido com suporte para fixação em parede ou teto ou pedestal, conforme melhor indicação no plano de trabalho.
- 10.11. Deve acompanhar cabo de vídeo adequado para conexão à estação de trabalho.
- 10.12. Alimentação elétrica: 100 ~ 240 VAC, 60 Hz. Cordão de alimentação com conector macho no padrão brasileiro 2P+T hexagonal, norma de referência NBR 14136.

11. SERVIÇOS RELATIVOS AO MONITOR TIPO 2 (ITEM 11)

- 11.1. Este item preconiza o fornecimento dos seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:
 - 11.1.1. Montagem do equipamento no suporte disponibilizado para este fim;
 - 11.1.2. Configuração das funcionalidades básicas para que o equipamento entre em operação no ambiente proposto;
 - 11.1.3. Integração deste componente ao demais componentes da solução;
 - 11.1.4. Identificação física do equipamento conforme norma TIA/EIA 606;
 - 11.1.5. Inclusão dos dados de configuração deste equipamento na documentação depois de instalado.

12. CARACTERÍSTICAS COMUNS PARA TODOS OS TIPOS DE CÂMERAS

- 12.1. Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface de rede Fast Ethernet conforme padrão IEEE 802.3 ou superior, compatível com conector RJ-45.
- 12.2. Devem suportar os seguintes protocolos de rede: IPV4, HTTP, HTTPS, DNS, NTP, RTP, TCP, UDP, IGMP, DHCP.
- 12.3. Deve suportar alimentação por meio da tecnologia Power Over Ethernet (conforme padrão IEEE 802.3at ou 802.3af, de acordo com a potência da câmera).
- 12.4. Devem possuir sensor com tecnologia CMOS ou superior.
- 12.5. Devem possuir função dia/noite (day/night).
- 12.6. Deve permitir configuração de máscaras de privacidade.



- 12.7. Deve suportar compressão de vídeo H.264 (MPEG-4), Motion JPEG ou JPEG2000.
- 12.8. Devem possuir recursos de Multistream H.264 e Motion JPEG ou MPEG4, configuráveis individualmente.
- 12.9. Deve possuir proteção por senha, criptografia HTTPS e autenticação IEEE 802.1x.
- 12.10. Deve possuir registros de acesso de usuários (log).
- 12.11. Possuir recursos vídeo embutidos (Embedded), com gravação por detecção de movimento, permitindo a configuração de áreas onde o movimento deve ser detectado e gere alarme, e áreas onde o movimento não deve ser detectado, e não gere alarmes.
- 12.12. Permitir a detecção de movimento associada a sensores/alarmes externos.
 - 12.12.1. Deverá ser fornecida com pelo menos uma entrada de alarmes acionados por dispositivos detectores de movimento e similares e pelo menos uma saída para acionamento de dispositivos externos como relés e similares.
- 12.13. Permitir no mínimo a configuração de exposição, cintilação, compensação de luz de fundo, prioridade, saturação, nitidez, rotação e balanço de branco.
- 12.14. Possuir recurso de ajuste automático da abertura da “íris” da lente (auto-íris ou tecnologia superior).
- 12.15. Devem ser capazes de transmitir imagens em fluxo de dados variável (Variable Bitrate - VBR) ou constante (Constant Bitrate - CBR).
- 12.16. Possuir no mínimo as seguintes certificações:
 - 12.16.1. CE;
 - 12.16.2. FCC; e
 - 12.16.3. UL ou VCCI.
- 12.17. Devem possuir API (Application Program Interface) para integração de software.
- 12.18. Devem seguir padrão ONVIF 2.0 ou superior, com especificação ONVIF disponível no site da organização.
- 12.19. Deverão ser fornecidos todos e quaisquer tipos de acessórios necessários à fixação das câmeras em parede ou teto, sendo que o local de instalação será definido no plano de trabalho.
- 12.20. Possuir capacidade de integração com o sistema de monitoramento fornecido.
- 12.21. Possuir licenças perpétuas em nome da CONTRATANTE.
- 12.22. Não serão aceitas câmeras analógicas com codificadores internos, mesmo quando estes estiverem montados no mesmo gabinete.



12.23. Deverão ser Plug and Play, ou seja, ao ser energizada a mesma deverá auto ajustar-se às condições de iluminação existentes, sem necessidade de intervenção humana, e já virem montadas de fábricas, com todos os acessórios compatíveis, não sendo aceito adaptações em campo.

12.24. Todas as câmeras fornecidas no âmbito da presente contratação devem ser da mesma marca/fabricante.

12.25. É obrigatório incluir na proposta técnica a marca e o modelo específico da câmera ofertada para atendimento das especificações contidas nesse Termo de Referência, juntamente com catálogo(s) e/ou manual(ais) que comprovem as características requisitadas.

13. CÂMERA DE VÍDEO TIPO 1 (ITEM 12)

13.1. Câmera fixa do tipo Dome de alta definição.

13.2. Deve possuir no mínimo 3 sensores de imagem CMOS com varredura progressiva de no mínimo 1/4".

13.3. Deve possuir um campo de visão de 180°, com lente integrada de no mínimo 2,7 mm com abertura focal mínima F2.5.

13.4. Deve possuir resolução de no mínimo 5 Megapixels.

13.5. Deve processar no mínimo 5 imagens por segundo por sensor na resolução máxima.

13.6. Deve operar com iluminação mínima de 0,6 lux.

13.7. Deve suportar faixa dinâmica mínima de 70 dB.

13.8. Deve possuir entrada de áudio.

13.9. Deve possuir terminais de entrada e saída para alarmes.

13.10. Deve possuir esfera da cúpula em policarbonato transparente e corpo da câmera em alumínio.

13.11. Deve suportar montagem em superfície com parafusos Torx invioláveis.

13.12. Deve possuir classificação de impacto mínima IK10 e de proteção mínima IP66.

14. CÂMERA DE VÍDEO TIPO 2 (ITEM 14)

14.1. Câmera fixa do tipo Dome de alta definição.

14.2. Deve possuir no mínimo 3 sensores de imagem CMOS com varredura progressiva de no mínimo 1/4".

14.3. Deve possuir um campo de visão de 360°, com lente integrada de no mínimo 2,7 mm com abertura focal mínima F2.5.

14.4. Deve possuir resolução de no mínimo 05 Megapixels.



- 14.5. Deve processar no mínimo 05 imagens por segundo por sensor na resolução máxima.
- 14.6. Deve operar com iluminação mínima de 0,6 lux.
- 14.7. Deve suportar faixa dinâmica mínima de 70 dB.
- 14.8. Deve possuir entrada de áudio.
- 14.9. Deve possuir terminais de entrada e saída para alarmes.
- 14.10. Deve possuir esfera da cúpula em policarbonato transparente e corpo da câmera em alumínio.
- 14.11. Deve suportar montagem em superfície com parafusos Torx invioláveis.
- 14.12. Deve possuir classificação de impacto mínima IK08 e de proteção mínima IP66.

15. CÂMERA DE VÍDEO TIPO 3 (ITEM 16)

- 15.1. Câmera fixa do tipo Bullet de alta definição.
- 15.2. Deve possuir sensor de imagem CMOS com varredura progressiva de no mínimo 1/3".
- 15.3. Possuir lente integrada varifocal motorizada de no mínimo 3 a 9 mm com abertura focal mínima F1.2.
- 15.4. Deve possuir resolução de no mínimo 2 Megapixel.
- 15.5. Deve operar com iluminação mínima de 0,25 lux no modo colorido e 0 lux no modo monocromático.
- 15.6. Deve possuir tecnologia de iluminação infravermelho integrada nativamente, proporcionando iluminação uniforme em 0 lux, de no mínimo 30m.
- 15.7. Deve suportar faixa dinâmica mínima de 100 dB.
- 15.8. Deve possuir menor ângulo de visão de no mínimo 33°.
- 15.9. Deve possuir maior ângulo de visão de no mínimo 75°.
- 15.10. Deve processar no mínimo 30 imagens por segundo na resolução máxima.
- 15.11. Deve possuir controle do obturador eletrônico em modo automático e manual.
- 15.12. Deve possuir entrada de áudio.
- 15.13. Deve possuir terminais de entrada e saída para alarmes.
- 15.14. Deve permitir ajustes mínimos:
 - 15.14.1. Panorâmico 175°;
 - 15.14.2. Inclinação 90°; e
 - 15.14.3. Azimute 175°.



15.15. Deve possuir classificação de impacto mínima IK10 e de proteção mínima IP66 nativamente ou através de caixa de proteção.

16. CÂMERA DE VÍDEO TIPO 4 (ITEM 18)

- 16.1. Câmera do tipo Box de alta definição.
- 16.2. Deve possuir sensor de imagem CMOS com varredura progressiva de no mínimo 28mm.
- 16.3. Deve possuir resolução de no mínimo 8 Megapixel.
- 16.4. Deve operar com iluminação mínima de 0,2 lux.
- 16.5. Deve suportar faixa dinâmica mínima de 66 dB.
- 16.6. Deve possuir lente de 70 a 200mm, integrada ou intercambiável.
- 16.7. Deve processar no mínimo 10 imagens por segundo em resolução máxima.
- 16.8. Deve vir acompanhada de caixa de proteção compatível com o tamanho da câmera e lente.

17. CÂMERA DE VIDEO TIPO 5 (ITEM 20)

- 17.1. Câmera fixa tipo Dome de alta definição.
- 17.2. Deve possuir sensor de imagem CMOS com varredura progressiva de no mínimo 1/3".
- 17.3. Deve possuir lente integrada varifocal motorizada de no mínimo 3-9 mm com abertura focal mínima F1.2.
- 17.4. Deve possuir resolução de no mínimo 1 Megapixel.
- 17.5. Deve operar com iluminação mínima de 0,05 lux.
- 17.6. Deve suportar faixa dinâmica mínima de 69 dB.
- 17.7. Deve possuir menor ângulo de visão de no mínimo 37°.
- 17.8. Deve possuir maior ângulo de visão de no mínimo 90°.
- 17.9. Deve processar no mínimo 30 imagens por segundo na resolução máxima.
- 17.10. Deve possuir entrada de áudio.
- 17.11. Deve possuir terminais de entrada e saída para alarmes.
- 17.12. Deve permitir ajustes mínimos:
 - 17.12.1. Panorâmico 360°;
 - 17.12.2. Inclinação 180°; e



17.12.3. Azimute 180° .

17.13. Deve possuir esfera da cúpula em policarbonato transparente.

17.14. Suportar montagem em superfície com parafusos Torx invioláveis.

18. CÂMERA DE VIDEO TIPO 6 (ITEM 22)

18.1. Câmera móvel tipo Speed-Dome de alta definição.

18.2. Deve possuir sensor de imagem CMOS com varredura progressiva de no mínimo 1/3”.

18.3. Deve possuir resolução mínima de 2 Megapixel.

18.4. Deve operar com iluminação mínima de 0,5 lux no modo colorido e 0,04 lux no modo monocromático.

18.5. Deve suportar faixa dinâmica mínima de 100 dB.

18.6. Deve implementar zoom de no mínimo 20x.

18.7. A lente deve ser de no mínimo 4.7 a 94mm, com fator mínimo de 1.6 e possuir o recurso de foco automático.

18.8. Deve possuir rotação no eixo horizontal de 360 graus, eixo vertical 180, permitindo que a câmera gire 360 graus em no máximo 2 segundos.

18.9. Deve processar no mínimo 30 imagens por segundo na resolução máxima.

18.10. Deve possuir a capacidade mínima de 90 presets com o local exato da imagem, e possuir rotina para varredura dos presets.

18.11. Deve possuir a capacidade mínima de 8 controles de rondas nomeados.

18.12. Deve possuir entrada de áudio.

18.13. Deve possuir terminais de entrada e saída para alarmes.

18.14. Deve possuir esfera da cúpula em policarbonato transparente e corpo da câmera em alumínio.

18.15. Deve possuir classificação de impacto mínima IK10 e de proteção mínima IP66.

18.16. Deve ser fornecido com suporte de fixação tipo pendente, do mesmo fabricante da câmera.

19. CÂMERA DE VIDEO TIPO 7 (ITEM 24)

19.1. Câmera móvel tipo Dome de alta definição.

19.2. Deve possuir sensor de imagem CMOS com varredura progressiva de no mínimo 1/3,6”.

19.3. Deve possuir lente integrada de no mínimo 2,8 mm com abertura focal mínima F2.0.

- 19.4. Deve possuir resolução mínima de 1 Megapixel.
- 19.5. Deve operar com iluminação mínima de 0,06 lux.
- 19.6. Deve suportar faixa dinâmica mínima de 70 dB.
- 19.7. Deve possuir ângulo de visão de no mínimo 85°.
- 19.8. Deverá processar no mínimo 30 imagens por segundo na resolução máxima.
- 19.9. Deve permitir ajustes mínimos:
 - 19.9.1. Panorâmico 80°;
 - 19.9.2. Inclinação 80°; e
 - 19.9.3. Azimute 120°.
- 19.10. Deve possuir classificação de proteção mínima IP66.

20. CÂMERA DE VIDEO TIPO 8 (ITEM 26)

- 20.1. Câmera fixa tipo Dome outdoor.
- 20.2. Deve possuir sensor de imagem CMOS com varredura progressiva de no mínimo 1/3".
- 20.3. Deve possuir lente integrada varifocal motorizada de no mínimo 3mm a 9mm com abertura focal mínima F1.2.
- 20.4. Deve possuir resolução mínima de 2 Megapixel.
- 20.5. Deve operar com iluminação mínima de 0,2 lux no modo colorido e 0,04 lux no modo monocromático.
- 20.6. Deve suportar faixa dinâmica mínima de 69 dB.
- 20.7. Deve possuir menor ângulo de visão de no mínimo 37°.
- 20.8. Deve possuir maior ângulo de visão de no mínimo 90°.
- 20.9. Deve processar no mínimo 30 imagens por segundo na resolução máxima.
- 20.10. Deve possuir controle do obturador eletrônico em modo automático e manual.
- 20.11. Deve possuir entrada de áudio.
- 20.12. Deve possuir terminais de entrada e saída para alarmes.
- 20.13. Deve permitir ajustes mínimos:
 - 20.13.1. Panorâmico 360°;
 - 20.13.2. Inclinação 90°; e

20.13.3. Azimute 180° .

20.14. Deve possuir esfera da cúpula em policarbonato transparente e corpo da câmera em alumínio.

20.15. Deve possuir classificação de impacto mínima IK10 e de proteção mínima IP66.

20.16. Deve ser fornecido com suporte de fixação tipo pendente, do mesmo fabricante da câmera.

21. CÂMERA DE VÍDEO TIPO 9 (ITEM 28)

21.1. Câmera fixa do tipo Bullet de alta definição para controle de perímetro.

21.2. Deve possuir sensor de imagem CMOS com varredura progressiva de no mínimo 1/3".

21.3. Deve possuir lente integrada varifocal motorizada de no mínimo 3m a 9mm com abertura focal mínima F1.2.

21.4. Deve possuir resolução mínima de 2 Megapixel.

21.5. Deve operar com iluminação mínima de 0,25 lux no modo colorido e 0 lux no modo monocromático.

21.6. Deve possuir tecnologia de iluminação infravermelho integrada nativamente, proporcionando iluminação uniforme em 0 lux, de no mínimo 30m.

21.7. Deve suportar faixa dinâmica real mínima de 100 dB.

21.8. Deve possuir menor ângulo de visão de no mínimo 30° .

21.9. Deve possuir maior ângulo de visão de no mínimo 75° .

21.10. Deve processar no mínimo 30 imagens por segundo na resolução máxima.

21.11. Deve possuir controle do obturador eletrônico em modo automático e manual.

21.12. Deve possuir entrada de áudio.

21.13. Deve possuir terminais de entrada e saída para alarmes.

21.14. Deve permitir ajustes mínimos:

21.14.1. Panorâmico 175° ;

21.14.2. Inclinação 90° ; e

21.14.3. Azimute 175° .

21.15. Deve possuir classificação de impacto mínimo IK10 e de proteção mínima IP66 nativamente ou através de caixa de proteção.

21.16. Deve possuir recurso de análise de vídeo embarcado, a fim de permitir a detecção avançada de padrões de cena e situações no perímetro monitorado, suportando no mínimo as seguintes de regras de análise de vídeo:



- 21.16.1. Pessoas ou veículos ociosos em uma área, em movimento ou movendo-se em uma direção proibida;
- 21.16.2. Pessoas ou veículos cruzando o feixe, pessoas ou veículos entrando/saindo de uma área;
- 21.16.3. Quantidade de pessoas em uma área protegida;
- 21.16.4. Qualquer tipo de obstrução da câmera.
- 21.17. Estas funcionalidades poderão ser implementadas através de software externo à câmera, específico para demandas de vídeo analítico, desde que:
 - 21.17.1. O hardware da câmera atenda às especificações mínimas estabelecidas;
 - 21.17.2. O software de vídeo analítico seja do mesmo fabricante da solução de videomonitoramento ou previamente homologados entre eles;
 - 21.17.3. O hardware para as análises de vídeos seja dedicado e exclusivo para esta análise, separadamente do hardware do gravador de vídeo (NVR) dedicado ao funcionamento da solução de videomonitoramento. Neste caso, deverá ser fornecido o hardware mínimo especificado pelo fabricante da câmera, com capacidade para atender à quantidade total de câmeras adquiridas;
 - 21.17.4. As especificações técnicas mínimas e a comprovação do correto dimensionamento do hardware para análise de vídeo deverão constar da proposta da licitante, incluindo os datasheets para comprovação do atendimento aos requisitos mínimos, de acordo com o fabricante do software de vídeo analítico fornecido.

22. CÂMERA DE VÍDEO TIPO 10 (ITEM 30)

- 22.1. Câmera fixa do tipo Bullet de alta definição.
- 22.2. Deve possuir sensor de imagem CMOS com varredura progressiva de no mínimo 1/3.2”.
- 22.3. Deve possuir lente integrada varifocal motorizada de no mínimo 3-9 mm com abertura focal mínima F1.2.
- 22.4. Deve possuir resolução mínima de 3 Megapixel.
- 22.5. Deve operar com iluminação mínima de 0,35 lux no modo colorido e 0 lux no modo monocromático.
- 22.6. Deve possuir tecnologia de iluminação infravermelho integrada nativamente, proporcionando iluminação uniforme em 0 lux, de no mínimo 30m.
- 22.7. Deve suportar faixa dinâmica real mínima de 100 dB.
- 22.8. Possuir menor ângulo de visão de no mínimo 31°.
- 22.9. Possuir maior ângulo de visão de no mínimo 75°.

- 22.10. Deve processar no mínimo 30 imagens por segundo na resolução máxima.
- 22.11. Deve possuir controle do obturador eletrônico em modo automático e manual.
- 22.12. Deve possuir entrada de áudio.
- 22.13. Deve possuir terminais de entrada e saída para alarmes.
- 22.14. Permitir ajustes mínimos:
 - 22.14.1. Panorâmico 175°;
 - 22.14.2. Inclinação 90°; e
 - 22.14.3. Azimute 175°.
- 22.15. Deve possuir classificação de impacto mínimo IK10 e de proteção mínima IP66 nativamente ou através de caixa de proteção.

23. CARACTERÍSTICAS COMUNS AOS SERVIÇOS PARA TODOS OS TIPOS DE CÂMERAS (ITENS 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31)

- 23.1. Este item preconiza o fornecimento dos seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:
 - 23.1.1. Montagem do equipamento e seus acessórios;
 - 23.1.2. Configuração das funcionalidades básicas para que o equipamento entre em operação no ambiente proposto;
 - 23.1.3. Integração deste componente ao demais componentes da solução;
 - 23.1.4. Identificação física do equipamento conforme norma TIA/EIA 606;
 - 23.1.5. Inclusão dos dados de configuração de todos os equipamentos na documentação depois de instalados.

24. MÓDULO DE LEITURA DE PLACAS (ITEM 32)

- 24.1. Este módulo será responsável pelo reconhecimento automático de placas veiculares por meio de processamento de imagens, que deverão ser armazenadas para consultas posteriores e geração de relatórios, possibilitando a emissão de alertas automáticos conforme regras definidas, bem como a possibilidade de integração com barreiras (Cancelas e portões automáticos).
- 24.2. Deverá ser totalmente compatível e integrado ao sistema de monitoramento ofertado.
- 24.3. Deverá ser disponibilizado através de licença específica a ser instalada na Plataforma de Gerenciamento de Imagens ou através de fornecimento de câmera com este recurso embarcado como



vídeo analítico.

24.4. Deve possibilitar o processamento de imagens captadas em período noturno ou em período de baixa luminosidade natural.

24.5. Deve realizar o reconhecimento de placas dotadas de quaisquer cores e tipos de caracteres alfanuméricos admitidos legalmente no Brasil.

24.6. As placas reconhecidas deverão ser armazenadas em banco de dados próprio para esta finalidade, com imagem, data e horário;

24.6.1. Deverá permitir incluir no banco de dados qualquer informação que possa estar relacionada a uma placa reconhecida, exemplo: Veículo Oficial, Veículo particular, Nome do proprietário, Telefone de contrato do proprietário, etc;

24.6.2. Não deverá existir limitações para gravação dos registros no banco de dados, estando essa limitação restrita exclusivamente a capacidade do hardware utilizado (discos) e não ao software;

24.7. Deverá funcionar como um sistema de failover (contingência), onde na queda de um servidor um segundo assumira automaticamente as funções sem a necessidade de intervenção humana;

24.8. Deverá possibilitar a realização de pesquisas através dos dados da placa ou por data, bem como a geração de relatórios;

24.9. Deverão ser fornecidos todos os recursos necessários para o pleno funcionamento do modulo;

25. SERVIÇOS RELATIVOS MÓDULO DE LEITURA DE PLACAS (ITEM 33)

25.1. Este item preconiza o fornecimento dos seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

25.1.1. Instalação do componente;

25.1.2. Configuração das funcionalidades básicas para que o recurso entre em operação no ambiente proposto;

25.1.3. Integração deste componente ao demais componentes da solução;

25.1.4. Inclusão dos dados de configuração deste recurso na documentação depois de instalado.

26. COMPUTADOR DE REDE TIPO 1 (ITEM 34)

26.1. Deve permitir instalação em gabinete de 19" (dezenove polegadas);

26.2. Deve possuir altura de no máximo 1U;

26.3. Deve possuir fontes de alimentação redundantes internas com operação em 110/220VAC, 60Hz, com chaveamento automático de tensão;



- 26.4. Deve possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000Base-T PoE+ com interfaces RJ45;
- 26.4.1. Deve implementar IEEE 802.3at simultaneamente em todas as 24 portas 10/100/1000Base-T ofertadas;
- 26.5. Deve possuir capacidade de empilhamento com o mínimo de 2 (duas) unidades através de portas específicas para esta finalidade ou interfaces padrão ethernet;
- 26.6. Deve possuir no mínimo 2 portas SFP+ para inserção de módulos SFP 1 Gbps ou SFP+ 10 Gbps;
- 26.6.1. Estas portas devem funcionar simultaneamente com as outras 24 portas 10/100/1000Base-T ofertadas, não sendo aceito portas combo para atender a este requisito;
- 26.7. Deve possuir porta de console para ligação direta e através de terminal RS-232 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;
- 26.7.1. Deverá ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento;
- 26.8. Deve possuir capacidade comutação de no mínimo 88 (oitenta e oito) Gbps, full-duples non-blocking;
- 26.9. Deve possuir capacidade de encaminhamento de pacotes de no mínimo 95 Mpps (medidos com pacotes de 64 bytes);
- 26.10. Deve possuir buffer de no mínimo 2MB;
- 26.11. Deve suportar jumbo frames de no mínimo 10KB;
- 26.12. Deve implementar no mínimo 4 (Quatro) filas de prioridade por porta;
- 26.13. Deve possuir suporte a classificação de tráfego wirespeed com baixa latência para não causar impactos em aplicações de streaming;
- 26.14. Deve possuir suporte a tráfego multicast implementando no mínimo:
 - 26.14.1. IGMP snooping (IGMPv1, v2 e v3);
 - 26.14.2. IGMPv1 (RFC 1112);
 - 26.14.3. IGMPv2 (RFC 2236);
 - 26.14.4. IGMPv3 (RFC 3373);
- 26.15. Deve implementar VLANs (IEEE 802.1q);
- 26.16. Deve implementar Rapid Spanning Tree Protocol (IEEE 802.1w);
- 26.17. Deve implementar Network Access Control (IEEE 802.1x);
- 26.18. Deve implementar Class of Service (IEEE 802.1p);
- 26.19. Deve implementar Link Aggregation (IEEE 802.3ad);
- 26.20. Deve implementar mecanismo de limitação (supressão) de broadcast;



- 26.21. Deve implementar gerenciamento por meio de interface de linha de comando (CLI);
- 26.22. Deve implementar gerenciamento por meio de interface gráfica baseado em WEB (GUI);
- 26.23. Deve implementar conexão remota através de Secure Shell (SSH);
- 26.24. Deve implementar gerenciamento através de SNMP;
- 26.25. Deve implementar transmissão de mensagens de log em rede (Syslog);
- 26.26. Deve vir acompanhado dos cabos de ligação elétrica no padrão brasileiro 2P+T hexagonal, norma de referência NBR 14136, necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento;
- 26.27. Módulos, portas, cabos ou qualquer outro acessório fundamental para o correto funcionamento do empilhamento deverão ser fornecidos;
- 26.28. Deve ser do mesmo fabricante do COMUTADOR DE REDE TIPO 2.

27. SERVIÇOS RELATIVOS AO COMUTADOR DE REDE TIPO 1 (ITEM 35)

- 27.1. Este item preconiza o fornecimento dos seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:
 - 27.1.1. Montagem do equipamento e seus acessórios;
 - 27.1.2. Configuração das funcionalidades básicas para que o equipamento entre em operação no ambiente proposto;
 - 27.1.3. Integração deste componente ao demais componentes da solução;
 - 27.1.4. Identificação física do equipamento conforme norma TIA/EIA 606;
 - 27.1.5. Inclusão dos dados de configuração deste equipamento na documentação depois de instalado.

28. COMUTADOR DE REDE TIPO 2 (ITEM 36)

- 28.1. Deve permitir instalação em gabinete de 19" (dezenove polegadas);
- 28.2. Deve possuir altura de no máximo 1U;
- 28.3. Deve possuir fontes de alimentação redundantes internas com operação em 110/220VAC, 60Hz, com chaveamento automático de tensão;
- 28.4. Deve possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas 100/1000Base-X com interfaces SFP;
 - 28.4.1. Deve ser fornecido com no mínimo 12 módulos (transceivers) SFP 1000Base-T;
- 28.5. Deve possuir capacidade de empilhamento com o mínimo de 2 (duas) unidades através de portas específicas para esta finalidade ou interfaces padrão ethernet;
- 28.6. Deve possuir no mínimo 2 portas SFP+ para inserção de módulos SFP 1 Gbps ou SFP+ 10 Gbps;



- 28.6.1. Estas portas devem funcionar simultaneamente com as outras 24 portas 100/1000Base-X ofertadas, não sendo aceito portas combo para atender a este requisito;
- 28.7. Deve possuir porta de console para ligação direta e através de terminal RS-232 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;
- 28.7.1. Deverá ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento;
- 28.8. Deve possuir capacidade comutação de no mínimo 88 (oitenta e oito) Gbps, full-duplex non-blocking;
- 28.9. Deve possuir capacidade de encaminhamento de pacotes de no mínimo 95 Mpps (medidos com pacotes de 64 bytes);
- 28.10. Deve possuir buffer de no mínimo 2MB;
- 28.11. Deve suportar jumbo frames de no mínimo 10KB;
- 28.12. Deve implementar no mínimo 4 (Quatro) filas de prioridade por porta;
- 28.13. Deve possuir suporte a classificação de tráfego wire-speed com baixa latência para não causar impactos em aplicações de streaming;
- 28.14. Deve possuir suporte a tráfego multicast implementando no mínimo:
 - 28.14.1. IGMP snooping (IGMPv1, v2 e v3);
 - 28.14.2. IGMPv1 (RFC 1112);
 - 28.14.3. IGMPv2 (RFC 2236);
 - 28.14.4. IGMPv3 (RFC 3373);
- 28.15. Deve implementar VLANs (IEEE 802.1q);
- 28.16. Deve implementar Rapid Spanning Tree Protocol (IEEE 802.1w);
- 28.17. Deve implementar Network Access Control (IEEE 802.1x);
- 28.18. Deve implementar Class of Service (IEEE 802.1p);
- 28.19. Deve implementar Link Aggregation (IEEE 802.3ad);
- 28.20. Deve implementar mecanismo de limitação (supressão) de broadcast;
- 28.21. Deve implementar gerenciamento por meio de interface de linha de comando (CLI);
- 28.22. Deve implementar gerenciamento por meio de interface gráfica baseado em WEB (GUI);
- 28.23. Deve implementar conexão remota através de Secure Shell (SSH);
- 28.24. Deve implementar gerenciamento através de SNMP;
- 28.25. Deve implementar transmissão de mensagens de log em rede (Syslog);
- 28.26. Deve vir acompanhado dos cabos de ligação elétrica no padrão brasileiro 2P+T hexagonal, norma de



referência NBR 14136, necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento;

28.27. Módulos, portas, cabos ou qualquer outro acessório fundamental para o correto funcionamento do empilhamento deverão ser fornecidos;

28.28. Deve ser do mesmo fabricante do COMUTADOR DE REDE TIPO 1.

29. SERVIÇOS RELATIVOS AO COMUTADOR DE REDE TIPO 2 (ITEM 37)

29.1. Este item preconiza o fornecimento dos seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

29.1.1. Montagem do equipamento e seus acessórios;

29.1.2. Configuração das funcionalidades básicas para que o equipamento entre em operação no ambiente proposto;

29.1.3. Integração deste componente ao demais componentes da solução;

29.1.4. Identificação física do equipamento conforme norma TIA/EIA 606;

29.1.5. Inclusão dos dados de configuração deste equipamento na documentação depois de instalado.

30. TRANSCEIVER ÓPTICO (ITEM 38)

30.1. Deve possibilitar taxa de transmissão de no mínimo 1Gbps;

30.2. Deve operar em comprimento de onda de 850nm;

30.3. Deve suportar distancias de no mínimo 500 metros;

30.4. Deve possuir Interface Simplex LC;

30.5. Deve ser Hot Pluggable;

30.6. Deve suportar Fibra do tipo Multimodo;

30.7. Deve ser do mesmo fabricante dos comutadores de rede tipo 1 e 2.

31. SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSCEIVER ÓPTICO (ITEM 39)

31.1. Este item preconiza o fornecimento dos seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

31.1.1. Instalação do módulo no comutador de rede;

31.1.2. Configuração das funcionalidades básicas para que o equipamento entre em operação no ambiente proposto;

31.1.3. Integração deste componente ao demais componentes da solução;

31.1.4. Identificação física do equipamento conforme norma TIA/EIA 606;



31.1.5. Inclusão dos dados de configuração deste equipamento na documentação depois de instalado.

32. RACK 40U (ITEM 40)

32.1. Fornecimento e instalação de Rack padrão 19” (dezenove polegadas) de 40U’s;

32.2. Este Rack será utilizado para acomodar os seguintes equipamentos:

32.2.1. Plataforma de Gerenciamento e seus componentes;

32.2.2. Computador de rede tipo 1;

32.2.3. Computador de rede tipo 2;

32.2.4. Patch Panels;

32.2.5. DIO Tipo 1.

32.3. Deve possuir estrutura monobloco em aço SAE 1010/1020 com pelo menos 1,2 mm;

32.4. Deve possuir profundidade suficiente para acomodar todos os equipamentos previstos, internamente no rack;

32.5. Deve ser fornecido com tampas laterais e traseiras removíveis;

32.6. Deve ser fornecido com perfis para montagem em 19”, confeccionados em aço, com recursos para ajustar a profundidade;

32.7. Deve ser fornecido com porta frontal e traseira ventilada do tipo colméia;

32.8. Deve ser fornecido com fechadura com chave;

32.9. Deve ser fornecido com pés para regulagem do nivelamento com o piso;

32.10. Deve ser fornecido com pelo menos um dispositivo de ventilação forçada contendo no mínimo quatro ventiladores;

32.11. Deve ser fornecido com no mínimo 2 (duas) réguas tipo calhas com pelo menos 10 (dez) tomadas em cada calha, devendo possuir ainda as seguintes características:

32.11.1. Devem ser próprias para instalação vertical em Rack padrão 19” de 40U’s;

32.11.2. Devem suportar uma corrente de no mínimo de 20A (vinte amperes)

32.11.3. Devem atender à norma NBR 14136.

32.12. Deve ser fornecido acompanhado de no mínimo os seguintes acessórios:

32.12.1. 01 (uma) guia de cabos horizontais de 1U, fechada, para cada item descrito nos tópicos 30.2.2, 30.2.3, 30.2.4 e 30.2.5;

32.12.2. Frentes falsas (tampas) de 1U de forma a fechar todos os espaços vazios;



32.12.3. 01 (uma) bandeja fixa de 1U;

32.13. Deve ser fornecido acompanhado de chaveador KVM com as seguintes características:

32.13.1. Composto por monitor, teclado e mouse;

32.13.2. Tecnologia de trilho retrátil;

32.13.3. Totalmente compatível com os servidores ofertados;

32.13.4. Com o número de portas disponíveis para atender aos servidores instalados com uma sobra para mais 2 servidores;

32.13.5. Com todos os cabos necessários para interligar aos servidores ofertados e os 2 sobressalentes.

32.14. Deve possuir acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos na cor preta resistente e protegido contra corrosão;

32.15. Deve ser fornecido acompanhado de todas as porcas gaiola e parafusos necessários para a utilização do bastidor com todas as suas unidades (U);

33. RACK 12U (ITEM 41)

33.1. Fornecimento e instalação de Rack padrão 19” (dezenove polegadas) de 12U's;

33.2. Este Rack será utilizado para acomodar os seguintes equipamentos:

33.2.1. Computador de rede Tipo 1;

33.2.2. Patch Panels;

33.2.3. DIO Tipo 2.

33.3. Deve possuir estrutura monobloco em aço SAE 1010/1020 com pelo menos 1,2 mm;

33.4. Deve possuir profundidade suficiente para acomodar todos os equipamentos previstos, internamente no rack;

33.5. Deve ser fornecido com tampas laterais removíveis;

33.6. Deve ser fornecido com perfis para montagem em 19”, confeccionados em aço, com recursos para ajustar a profundidade;

33.7. Deve ser fornecido com porta frontal ventilada do tipo colmeia;

33.8. Deve ser fornecido com fechadura com chave;

33.9. Deve ser fornecido com pelo menos um dispositivo de ventilação forçada contendo no mínimo quatro ventiladores;

33.10. Deve ser fornecido com pelo menos 2 (duas) régua tipo calhas com pelo menos 4 (quatro) tomadas



em cada régua, devendo possuir ainda as seguintes caracterizas:

33.10.1. Devem ser próprias para instalação horizontal em Rack padrão 19”;

33.10.2. Deve ocupar no máximo 1U;

33.10.3. Devem suportar uma corrente de no mínimo de 20A (vinte amperes)

33.10.4. Devem atender à norma NBR 14136.

33.11. Deve ser fornecido acompanhado de no mínimo os seguintes acessórios:

33.11.1. 01 (uma) guia de cabos horizontais de 1U, fechada, para cada item descrito nos tópicos 31.2.1, 31.2.2 e 31.2.3;

33.11.2. Frentes falsas (tampas) de 1U de forma a fechar todos os espaços vazios;

33.11.3. 01 (uma) bandeja fixa de 1U;

33.12. Deve possuir acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos na cor preta resistente e protegido contra corrosão;

33.13. Deve ser fornecido acompanhado de todas as porcas gaiola e parafusos necessários para a utilização do bastidor com todas as suas unidades (U);

34. PATCH PANEL (ITEM 42)

34.1. Fornecimento e instalação de Patch Panel de 24 portas categoria 6 carregado com no mínimo as seguintes características:

34.1.1. Painel frontal em termoplástico de alto impacto, não propagante a chama com porta etiquetas de identificação em acrílico para proteção;

34.1.2. Possuir certificação UL ou ETL Listed;

34.1.3. Fabricado em aço e termoplástico de alto impacto;

34.1.4. Acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos na cor preta resistente e protegido contra corrosão;

34.1.5. Apresentar largura de 19”, conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D;

34.1.6. Deve possuir identificação do fabricante no corpo do produto;

34.1.7. Deve possuir identificação dos conectores na parte frontal do Patch Panel de forma a facilitar manutenção e instalação;

34.1.8. Deve possuir local para aplicação de ícones de identificação, conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-606-A;



- 34.1.9. Deve ser fornecido de fábrica com ícones de identificação nas cores azul e vermelha;
- 34.1.10. Ser fornecido com guia traseiro perfurado, em material termoplástico de alto impacto, não propagante a chama com possibilidade de fixação individual dos cabos, proporcionando segurança, flexibilidade e rapidez na montagem;
- 34.1.11. Deve ser fornecido com acessórios para fixação dos cabos, tais como velcros, cintas de amarração e etc;
- 34.1.12. Deve ser do mesmo fabricante dos conectores e cabos utilizados para a instalação dos pontos de rede.

35. DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO TIPO 1 (ITEM 43)

- 35.1. Fornecimento e instalação de Distribuidor Interno Óptico com no mínimo as seguintes características:
 - 35.1.1. Deve suportar até 48 fibras com conectores LC, até 36 fibras com conector SC e até 24 fibras com outros conectores;
 - 35.1.2. Deve ser compatível com os adaptadores ópticos ST, SC, LC Duplex e FC;
 - 35.1.3. Deve ser modular de forma a permitir expansão do sistema;
 - 35.1.4. Deve possuir áreas de armazenamento de excesso de fibras, acomodação e emenda, que devem estar internos à estrutura, conferindo maior segurança ao sistema;
 - 35.1.5. Deve possuir altura de 1U e ser compatíveis com o padrão 19”;
 - 35.1.6. Deverá ter a função de acomodar e proteger as emendas de transição entre o cabo óptico e as extensões óticas;
 - 35.1.7. Deve ser fornecido com bandejas de acomodação de emendas em material plástico e todos os acessórios necessários para a realização de fusão;
 - 35.1.8. Deve ser fabricado em aço SAE 1020;
 - 35.1.9. Deve utilizar pintura do tipo epóxi de alta resistência a riscos;
 - 35.1.10. Deve possuir gaveta deslizante com sistema de trilhos para facilitar a instalação e posteriores manutenções;
 - 35.1.11. Deve possuir kit para permitir ancoragem dos cabos ópticos;
 - 35.1.12. Deve ser compatível com acessório de encaminhamento de excesso de fibras;
 - 35.1.13. Deve possibilitar terminação direta ou fusão, utilizando um mesmo módulo básico;
 - 35.1.14. Os adaptadores ópticos devem ser suportados por uma placa padrão dispostos de 12 em 12 ou de



8 em 8;

35.1.15. Deve possuir no mínimo 04 acessos para cabos ópticos traseiros;

35.1.16. Deve ser do mesmo fabricante do Patch Panel;

36. DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO TIPO 2 (ITEM 44)

36.1. Fornecimento e instalação de Distribuidor Interno Óptico com no mínimo as seguintes características:

36.1.1. Indicado para uso interno e acomodação em badeira;

36.1.2. Deve ter capacidade de gerenciar até 12 fibras ópticas;

36.1.3. Deve ser compatível com os adaptadores ópticos ST, SC, LC Duplex e FC;

36.1.4. Deve suportar cabos ópticos de construção tight ou loose;

36.1.5. Deve acompanhar o distribuidor óptico:

36.1.5.1. Sistema de bandeja de emenda;

36.1.5.2. Protetor de emenda; e

36.1.5.3. Braçadeiras plásticas.

36.1.6. Fabricado em plástico de alta resistência a impactos;

36.1.7. Deve possuir compartimento interno para acomodar e proteger o storage de Pigtaills;

36.1.8. Deve atender as certificação ISO 9001 E ISO 14001;

36.1.9. Deve ser do mesmo fabricante do Patch Panel;.

37. INSTALAÇÃO DE ENLACE METÁLICO (ITEM 45)

37.1. Fornecimento e instalação de enlace de rede categoria 6 com infraestrutura com no mínimo as seguintes características:

37.1.1. Fornecimento e instalação de cabo metálico tipo UTP que atenda plenamente as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1 Categoria 6;

37.1.2. O enlace metálico deverá ser identificado conforme norma TIA/EIA 606-A;

37.1.3. O lançamento do cabo deverá ser realizado por infraestrutura a ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, adequada para cada ambiente;

37.1.4. Todos os acessórios necessários para instalação desta infraestrutura tais como: parafusos, buchas, junções, terminações, emendas, derivações, etc., deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA;



- 37.1.5. A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho ao final da execução de cada tarefa;
- 37.1.6. Toda a documentação referente ao enlace instalado deverá ser entregue em mídia eletrônica;
- 37.1.7. Deve ser do mesmo fabricante do Patch Panel;;
- 37.1.8. Deverá ser apresentado valor por metro instalado.

38. CONECTORIZAÇÃO DE PONTO METÁLICO (ITEM 46)

38.1. Conectorização de enlace metálico com fornecimento de materiais com no mínimo as seguintes características:

38.1.1. Fornecimento e instalação de conector RJ-45 fêmea embutido em caixa apropriada para o ambiente podendo ser: caixa de superfície; espelho de parede; espelho em latão para piso ou espelho para condutele;

38.1.2. Conectorização do enlace metálico em uma porta do Patch Panel e conectorização do conector instalado na caixa de ambiente;

38.1.3. Fornecimento e instalação de Patch Cord de comprimento adequado para conexão entre equipamento ativo e o Patch Panel instalado no respectivo Rack;

38.1.4. Fornecimento e instalação de Patch Cord de comprimento adequado para conexão entre caixa de ambiente e câmera;

38.1.5. Todos os Patch Cords deverão ser confeccionados em fábrica, devendo ser certificados para categoria 6 e possuírem condutores flexíveis, não serão aceitos Patch Cords que utilizem cabos de cobre rígido;

38.1.6. O ponto metálico deverá ser identificado conforme norma TIA/EIA 606-A;

38.1.7. A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho ao final da execução de cada tarefa;

38.1.8. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer material para acabamento adequado do ponto de rede;

38.1.9. A CONTRATADA deverá realizar a certificação do ponto com equipamento adequado (Scanner), próprio para o link em questão (categoria 6), devidamente calibrado;

38.1.10. Para cada ponto instalado a CONTRATADA deverá emitir e entregar um laudo individual referente a certificação do ponto conforme requisitado pela norma TIA/EIA 568 para categoria 6;

38.1.11. Toda a documentação referente ao ponto instalado deverá ser entregue em mídia eletrônica;

38.1.12. O conector RJ-45 e Patch Cords devem do mesmo fabricante do Patch Panel.



39. INSTALAÇÃO DE ENLACE ÓPTICO (ITEM 47)

39.1. Fornecimento e instalação de enlace de fibra óptica com infraestrutura com no mínimo as seguintes características:

39.1.1. Cabo com no mínimo 04 (quatro) fibras ópticas multimodo 50/125µm;

39.1.2. Deverá ser instalado com etiquetas plásticas para identificação do tipo de cabo;

39.1.3. O enlace óptico deverá ser identificado conforme norma TIA/EIA 606-A;

39.1.4. O lançamento e instalação do cabo óptico deverá ser feito por Infraestrutura interna no padrão já existente no prédio ou caso não exista, deverá ser providenciado a infraestrutura adequada de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões adotados pela CONTRATANTE;

39.1.5. Ficará sob responsabilidade da empresa instaladora, a limpeza do local de trabalho, bem como todo e qualquer acabamento necessário;

39.1.6. A contratada deverá realizar a atualização da documentação em mídia eletrônica, com os dados pertinentes a cada enlace instalado;

39.1.7. O cabo óptico deve ser do mesmo fabricante do DIO;

39.1.8. Deverá ser apresentado valor por metro instalado.

40. CONECTORIZAÇÃO DE PONTO ÓPTICO (ITEM 48)

40.1. Conectorização de enlace óptico com fornecimento de materiais com no mínimo as seguintes características:

40.1.1. Conectorização de ambas as extremidades do enlace óptico em DIOs (Distribuidor Interno Óptico), devendo ser fornecidos todos os acessórios necessários, como extensões, acopladores no padrão SC para todas as fibras do enlace óptico instalado;

40.1.2. A conectorização deverá ser realizada através de processo de fusão térmica;

40.1.3. O ponto óptico deverá ser identificado conforme norma TIA/EIA 606-A;

40.1.4. Devem ser fornecidas 04 extensões duplex SC/LC de no mínimo 1,5 m;

40.1.5. Todos os enlaces conectorizados devem ser testados e certificados em Nível 1 e o relatório desta certificação deve constar da documentação da obra;

40.1.6. Os conectores ópticos, extensões, acopladores devem ser do mesmo fabricante do DIO;



41. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA

41.1. Requisitos Gerais:

41.1.1. Todos os materiais, salvo o disposto em contrário pelo CONTRATANTE, serão fornecidos pela CONTRATADA;

41.1.2. Todos os materiais a serem empregados na instalação deverão ser novos e satisfazer às condições estipuladas neste documento. Ainda, deverão ser fornecidos e instalados no edifício sede do CNMP, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

41.1.3. A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação do CONTRATANTE, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as especificações;

41.1.4. As amostras de materiais aprovadas pelo CONTRATANTE deverão ser cuidadosamente conservadas até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados;

41.1.5. Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE, dentro de 72 horas, sendo expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações;

41.1.6. Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender, quando aplicáveis, às especificações, normas e recomendações da ABNT, INMETRO, e de demais normas técnicas e/ou segurança, e ainda, serem de qualidade e tipos especificados no projeto, plantas, memorial descritivo ou presente caderno, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE;

41.1.7. Caso o material e/ou equipamento tenha saído de linha ou encontra-se obsoleto, este deverá ser substituído pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato;

41.1.8. É vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos improvisados e/ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte, furo ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas;

41.1.9. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e/ou equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, ao CONTRATANTE, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência;

41.1.10. Reconstituir e restituir, conforme o padrão original da edificação, todos os componentes dos



sistemas prediais existentes na edificação, bem como acabamentos de paredes, pisos, forros, esquadrias e demais elementos que sejam danificados ou de alguma forma afetados durante a realização dos serviços.

41.2. Instalações Elétricas:

41.2.1. Os racks a serem instalados pela CONTRATADA deverão ser alimentados por circuitos exclusivos, derivados dos quadros de energia estabilizada já existentes e localizados em cada pavimento;

41.2.2. A fiação percorrerá as eletrocalhas de elétrica existentes e partirá em eletroduto novo até o rack;

41.2.3. No interior dos racks, deverá ser instalado 2 tomadas com conectores 2P+T fêmea para conexão com régua de alimentação.

41.3. Cabeamento UTP

41.3.1. Os cabeamentos horizontal e vertical serão do tipo UTP, 4 pares não blindados, 23 ou 24 AWG, categoria 6, revestimento em PVC antichama, cor cinza (horizontal) e amarelo (vertical).

41.3.2. Todos os cabos utilizados na instalação deverão atender a todas as características físicas e elétricas compatíveis com a categoria 6, conforme especificações em norma ANSI/TIA/EIA 568 B.

41.3.3. Todo cabeamento horizontal será concentrado em patch panel instalado nos racks disponíveis nos pavimentos para o sistema de Vídeo Monitoramento.

41.3.4. Para interligação entre comutadores de rede e patch panel deverão ser utilizados cordões de manobra (patch cords). Cada patch cord deverá apresentar identificação alfanumérica única através de etiquetas em ambas as extremidades, cuja codificação seja compatível com o diagrama lógico de conectividade.

41.3.5. Os Patch Cords serão do tipo UTP, 4 pares não-blindados, 23 ou 24 AWG, categoria 6, revestimento em PVC anti-chama, cor verde. Deverão ser certificados de fábrica e possuir capas termoplásticas coloridas inseridas sobre os conectores, dificultando a desconexão acidental do produto;

41.3.6. Para conexão de câmera à tomada RJ45, deverá ser utilizado Patch Cord do tipo UTP, 4 pares não-blindados, 23 ou 24 AWG, categoria 6, revestimento em PVC anti-chama, cor verde. Deverá ser certificado de fábrica e possuir capas termoplásticas coloridas inseridas sobre os conectores, dificultando a desconexão acidental do produto;

41.3.7. A pinagem para todos os pontos será T568B.

41.4. Identificação dos Elementos da Instalação:

41.4.1. Todo lançamento de cabos UTP e condutores elétricos deverão ser identificados em ambas as extremidades por meio de anilhas de PVC, utilizando a nomenclatura indicada no diagrama lógico.

41.4.2. Todas as tomadas elétricas, de telecomunicações e câmeras deverão ser identificadas por meio de



rótulos adesivos, utilizando a nomenclatura indicada no detalhamento do projeto.

41.4.3. Ao longo dos shafts, toda a fiação deverá ser indicada em cada pavimento por meio de anilha de PVC fixada com abraçadeira, indicado o tipo de instalação e o equipamento de destino.

41.4.4. Os racks específicos do sistema de Vídeo Monitoramento deverão ser identificados por meio de rótulos adesivos.

41.4.5. Todos os equipamentos e patch panels nos racks deverão ser identificados e numerados por meio de rótulos adesivos.

41.4.6. Todas as portas dos patch panels deverão ser numeradas conforme diagrama lógico.

41.4.7. Todos os patchcords deverão ser identificadas em ambas extremidades com o número do respectivo ponto por meio de rótulo adesivo.

41.5. Instalações de cabeamento UTP - Pavimentos Térreo, 1º, 2º, 3º e Cobertura

41.5.1. Para o encaminhamento dos cabos dos racks até os pontos das câmeras, deverão ser utilizados as eletrocalhas lisas com tampas de 30cm x 10cm existentes entre a laje inferior e o piso elevado, conforme posicionamento indicado nas plantas.

41.5.2. Quando os cabos lançados na eletrocalha atingirem posição próxima da localização das câmeras aos quais serão conectados, deverá ser executada derivação da eletrocalha, localizada no piso, por meio de eletroduto emborrachado do tipo “Sealtubo - Copex”, com diâmetro compatível para o número de cabos em seu interior, interligado à eletrocalha por meio box reto em alumínio.

41.5.3. Para chegar ao nível do forro, o eletroduto emborrachado deverá passar pelo interior de paredes de divisórias que são desmontáveis e já no forro, havendo necessidade de transposição de trechos em alvenaria, deverá ser providenciado a execução de furos para a colocação de eletroduto rígido semi-pesado fabricado em aço carbono o qual deverá ser devidamente “chumbado” na alvenaria e apresentar diâmetro apropriado para a instalação de box retos em suas extremidades com a finalidade de possibilitar a conexão do eletrodutos emborrachados - copex. Todas as recomposições, quando necessárias, deverão ocorrer por responsabilidade da CONTRATADA.

41.6. Instalações de cabeamento UTP - Pavimento Semi-Enterrado

41.6.1. O cabeamento UTP do sistema de videomonitoramento que atenderá as câmeras do pavimento semi-enterrado, deverá partir da sala de servidores, onde se localizam o rack e servidor do sistema e ser distribuído por meio de eletrocalhas perfuradas a serem especificamente instaladas no forro para atender esse sistema, cujas dimensões deverão ser compatíveis com a quantidade de cabos presentes em seu leito. Caso se utilize trechos de eletrocalhas existentes, deverá ser garantida a adequada transição para a infraestrutura a ser construída.



41.6.2. As plantas presentes no Anexo II apresentam a localização do traçado sugerido para a passagem da eletrocalha, bem como a sua extensão, visto que a partir de determinadas posições do pavimento, admite-se a utilização de infra constituída de eletroduto rígido leve fabricado em aço carbono, com costura, zincado eletroliticamente e com rosca e acessórios, utilizando-se para a fixação tirantes de aço (barra roscada) e abraçadeira em aço com banho eletrolítico Tipo “D” com parafuso ou, onde a altura permitir, fixação direta nas faces inferiores das vigas da laje nervurada de abraçadeiras em aço com banho eletrolítico Tipo “D” com parafuso, de diâmetro compatível com o eletroduto a depender do número de cabos presentes em seu interior. Para lançamentos de curta distância sobre o forro, até cinco metros, poderá ser utilizado o copex metálico. Para situações especiais, diferentes soluções poderão ser submetidas à avaliação e aprovação da área técnica da CONTRATANTE, a fim de possibilitar a instalação da infraestrutura com o menor impacto possível nas instalações e sistemas existentes.

41.7. Instalações de Rack's e Cabeamento UTP - Pavimentos Garagens G01 e G02

41.7.1. Deverão ser fornecidos Racks específicos para o sistema de Videomonitoramento para atender as Garagens G1 e G2. Os mesmos deverão ser instalados no shafts disponíveis localizados na extremidade oeste do prédio (fundos), conforme apresentado na planta indicativa. No caso da G1, deverá ser previsto placa de apoio em chapa de aço, com o reforço apropriado, de modo a possibilitar a instalação do Rack no Shaft, que originalmente é vazado. Os pontos elétricos a ser utilizados, tanto na G1 quanto na G2 serão fornecidos pela CONTRATANTE.

41.7.2. O cabeamento UTP do sistema de Videomonitoramento que atenderá as câmeras dos pavimentos G1 e G2, deverá partir do shaft onde se localiza o respectivo rack, e será lançado por meio de eletroduto rígido leve fabricado em aço carbono, com costura, zincado eletroliticamente e com rosca e acessórios, admitindo-se fixação direta nas faces inferiores das vigas da laje nervurada por meio de abraçadeiras em aço com banho eletrolítico Tipo “D” com parafuso, de diâmetro compatível com o eletroduto a depender do número de cabos presentes em seu interior. Para situações especiais, diferentes soluções poderão ser submetidas à avaliação e aprovação da área técnica da CONTRATANTE, a fim de possibilitar a instalação da infraestrutura com o menor impacto possível nas instalações e sistemas existentes.

41.8. Interligações Entre Andares

41.8.1. A interligação das câmeras existentes nos diversos pavimentos com o servidor, localizado no semi-enterrado, dar-se-á da seguinte maneira:

41.8.1.1. Pavimentos Térreo à Cobertura: Deverá ser utilizada a infraestrutura já existente (eletrocalhas) que interliga verticalmente as salas técnicas de rede estruturada existentes em cada andar.

41.8.1.2. Pavimentos G1 e G2: A conexão vertical entre o servidor localizado no semienterrado e os racks localizados nos pavimentos G1 e G2, será realizado por meio da eletrocalha perfurada junto ao forro que



será instalada especificamente para atender ao sistema de vídeo monitoramento, tal como citado no item que trata do cabeamento no pavimento semienterrado, o qual deverá ser complementada com a eletrocalha perfurada vertical no shaft indicado em projeto, de modo atender os racks da G1 e G2

41.9. Instalações do cabeamento estruturado - Disposições Gerais

41.9.1. O cabeamento UTP utilizado para conexão e alimentação elétrica das câmeras será abrigado em rede de eletrocalhas, perfilados, eletrodutos rígidos aparentes, fixados em paredes ou lajes por meio de abraçadeiras ou suportes, ou por meio de eletroduto emborrachado do tipo “Sealtubo - Copex”, em razão da distância a ser percorrida e localização conforme especificado nos itens deste grupo de Disposições Gerais. Não será admitido em nenhuma hipótese fiações aparentes;

41.9.2. As dimensões a serem adotadas para as eletrocalhas, perfilados, eletrodutos rígidos e flexíveis, devem ser compatíveis com a quantidade de cabos a serem contemplados respeitando-se os critérios definidos pelas Normas Técnicas aplicáveis;

41.9.3. Para lançamentos de curta distância sobre o forro, até cinco metros, poderá ser utilizado o copex metálico. Para a instalação em distâncias superiores a cinco metros ao nível do forro, deverá ser providenciado infraestrutura composta por eletroduto rígido leve fabricado em aço carbono, com costura, zincado eletroliticamente e com rosca e acessórios, utilizando-se para a fixação tirantes de aço (barra roscada) e abraçadeira em aço com banho eletrolítico Tipo “D” com parafuso ou, onde a altura permitir, fixação direta nas faces inferiores das vigas da laje nervurada de abraçadeiras em aço com banho eletrolítico Tipo “D” com parafuso, de diâmetro compatível com o eletroduto. Para situações especiais, diferentes soluções poderão ser submetidas à avaliação e aprovação da área técnica da CONTRATANTE, a fim de possibilitar a instalação da infraestrutura com o menor impacto possível nas instalações e sistemas existentes.

41.9.4. Ressalta-se que os eletrodutos que ficarem aparentes deverão ser metálicos e galvanizados, assim como todas as suas conexões, devendo ainda ser pintados com esmalte sintético na cor branca;

41.9.5. Eletrodutos em áreas externas, deverão ser rígidos semi-pesados galvanizados a fogo (por imersão a quente) que são produzidos para serem aplicados em áreas expostas a intempéries;

41.9.6. Todos os componentes, sistemas prediais, paredes, pisos, forros e demais acabamentos, que forem afetados durante a realização dos serviços, deverão ser recompostos conforme o padrão original da edificação.

41.10. Teste e certificação do cabeamento:

41.10.1. Para avaliação quanto aos aspectos físicos da instalação de cabeamento, deverão ser verificadas no mínimo as seguintes condições:



41.10.1.1. Inversão de pares;

41.10.1.2. Curto-circuito; e

41.10.1.3. Continuidade.

41.10.2. Para avaliação de desempenho, deverá ser realizada certificação do cabeamento com aparelho de certificação apropriado para testes em cabo UTP Categoria 6;

41.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar laudo de aferição do equipamento antes de iniciar os testes. Em hipótese alguma serão aceitos testes feitos com equipamentos com laudos de aferição vencidos;

41.10.4. Como resultado do teste de desempenho, deverá ser entregue relatório de certificação, em meio físico e digital, atestando que todas as grandezas listadas a seguir estão em conformidade com os requisitos de desempenho para a Categoria 6:

41.10.4.1. Comprimento do enlace em metros;

41.10.4.2. Mapa de fios - continuidade e polaridade;

41.10.4.3. Impedância, em ohms;

41.10.4.4. Perda de inserção, em dB;

41.10.4.5. NEXT (NearEndCrosstalk) - atenuação de Paradiafonia, em dB;

41.10.4.6. ACR (Attenuation-to-Crosstalk-Ratio), em dB;

41.10.4.7. Perda de retorno (ReturnLoss - RL) , em dB;

41.10.4.8. Far End Crosstalk (FEXT) & Equal Level Crosstalk (ELFEXT) (par-a-par e "power-sum"), em dB;

41.10.4.9 DelaySkew, em ns



ANEXO C

MODELO - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade N.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o N.º _____, visitou as dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília-DF, tomando conhecimento dos ambientes onde será instalada a solução objeto do Pregão N.º _____ / _____ e dos elementos (civil, elétrico, eletrônico e de informática) e quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento dos projetos e impacto em custos e prazos de entrega da solução a ser fornecida.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Responsável/Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo, CPF)

Carimbo e Assinatura do Representante do CNMP



ANEXO D

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações
Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
SAFS, Quadra 2, Lote 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília/DF - CEP: 70070-600

Referência: Pregão Eletrônico Nº. 33/2015.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____ e inscrição estadual Nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento de **SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO**, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e garantia, de acordo com as especificações e condições constantes do Pregão em referência, bem como do respectivo Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO - SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO					
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Plano de Trabalho	Unitário	1		
2	Treinamento	Unitário	2		
3	Operação Assistida	Unitário	2		
4	Plataforma de Gerenciamento	Unitário	5		
5	Serviços Relacinados à Plataforma de Gerenciamento	Unitário	5		
6	Estação de Monitoramento	Unitário	2		
7	Serviços Relacinados à Estação de Monitoramento	Unitário	2		
8	Monitor Tipo 1	Unitário	4		
9	Serviços Relativos ao Monitor Tipo 1	Unitário	4		
10	Monitor Tipo 2	Unitário	4		
11	Serviços Relativos ao Monitor Tipo 2	Unitário	4		
12	Câmera de Vídeo Tipo 1	Unitário	4		



13	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 1	Unitário	4		
14	Câmera de Vídeo Tipo 2	Unitário	3		
15	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 2	Unitário	3		
16	Câmera de Vídeo Tipo 3	Unitário	10		
17	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 3	Unitário	10		
18	Câmera de Vídeo Tipo 4	Unitário	3		
19	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 4	Unitário	3		
20	Câmera de Vídeo Tipo 5	Unitário	50		
21	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 5	Unitário	50		
22	Câmera de Vídeo Tipo 6	Unitário	4		
23	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 6	Unitário	4		
24	Câmera de Vídeo Tipo 7	Unitário	40		
25	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 7	Unitário	40		
26	Câmera de Vídeo Tipo 8	Unitário	2		
27	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 8	Unitário	2		
28	Câmera de Vídeo Tipo 9	Unitário	11		
29	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 9	Unitário	11		
30	Câmera de Vídeo Tipo 10	Unitário	16		
31	Serviços Relacinados à Câmera de Vídeo Tipo 10	Unitário	16		
32	Módulo de Leitura de Placas	Unitário	2		
33	Serviços Relativos ao Módulo de Leitura de Placas	Unitário	2		
34	Comutador de Rede Tipo 1	Unitário	10		
35	Serviços Relativos ao Comutador de Rede Tipo 1	Unitário	10		
36	Comutador de Rede Tipo 2	Unitário	2		
37	Serviços Relativos ao Comutador de Rede Tipo 2	Unitário	2		
38	Transceiver Óptico	Unitário	28		
39	Serviços Relativos ao Transceiver Óptico	Unitário	28		
40	Rack 40 U	Unitário	1		
41	Rack 12 U	Unitário	2		
42	Patch Panel	Unitário	10		
43	Distribuidor Interno Óptico Tipo 1	Unitário	1		
44	Distribuidor Interno Óptico Tipo 2	Unitário	7		
45	Instalação de Enlace Metálico	Metros	6.080		
46	Conectorização de Ponto Metálico	Unitário	152		
47	Instalação de Enlace Óptico	Metros	2.100		
48	Conectorização de ponto Óptico	Unitário	14		
49	Suporte Técnico	Mensal	48		
				TOTAL	

1) Dados da Proposta:

a) Valor Total : R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO);

b) Condições de Pagamento: Conforme Edital;

c) Garantia e Suporte Técnico: **60 (Sessenta) meses;**



d) Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do fornecimento de **SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO**, objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3) Dados da empresa:

a) Endereço: _____

b) Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

c) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

d) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:

a. Nome: _____

b. Cargo: _____

c. CPF: _____ RG: _____

e) Dados Bancários:

a. Banco: _____

b. Agência: _____

c. Conta Corrente: _____

f) Dados para Contato:

a. Nome: _____

b. Telefone/Ramal: _____



ANEXO E

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS

Nº OS/OFB:	Data de Emissão:
Área Demandante:	

Considerando que a contratada abaixo qualificada concordou com o fornecimento do material/prestação do serviço especificado(s) na(s) nota(s) de empenho em anexo, o Conselho Nacional do Ministério Público expede a presente ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS, tendo por fim a efetivação da contratação.

O descumprimento dos prazos, das especificações ou de qualquer outra condição prevista no contrato CNMP Nº. ____, acarretará à contratada, sem prejuízo de outras sanções legais, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratada:	
Responsável/Preposto:	E-mail:
Fone (s):	Fax:
INFORMAÇÕES DO CONTRATO	
Nº Processo:	Nº do Contrato:
Nº Nota (s) de Empenho:	Data Final da Vigência do Contrato:
Valor Total da Proposta:	Valor desta OS/OFB:
Valor Cumulativo das OS/OFB Anteriores:	Data limite para a entrega:
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Instruções para Prestação do Serviço:	
FORNECIMENTO DE BENS	
Descrição do Fornecimento:	
INSTRUÇÕES PARA ENTREGA	
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP End.:SAFS (SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL) QUADRA 2- LOTE 3 - BRASÍLIA-DF Seção de Material/ Seção de Patrimônio Telefone: (61)3366-9248 Horário de entrega: das 12 às 19h, dias úteis	
Instruções Complementares:	



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÕES PARA NOTA FISCAL

Atenção: Não será aceito material/serviço sem a respectiva nota fiscal

Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

DADOS DESTE ÓRGÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

Nome: Conselho Nacional do Ministério Público;

CNPJ: 11.439.520/0001-11;

Endereço: SAFS (Setor de Federal Sul Administração) Quadra 2- Lote 3 – BRASÍLIA-DF.

Observações:

2.1.1 Indicar banco, agência e conta corrente para o pagamento

2.1.2 Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar no corpo da nota fiscal, bem como anexar, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, a declaração prevista no anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/04, alterada pela IN RFB nº 791/07.

CONTRATANTE

_____, _____ de _____ de _____

nome
matrícula
assinatura da autoridade máxima da área
demandante

De acordo,

nome
matrícula
assinatura da autoridade máxima da área
demandante



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2015 (SRP)
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000203/2015-71
UASG - 590001

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2015 (SRP)
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000203/2015-71
UASG - 590001

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº __/2015

Aos, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos nºs 5.450/2005, 7.982/2013, 8.250/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas, às fls. do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para o eventual fornecimento de combustível automotivo, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado.

Item(ns) nº(s) ..

Fornecedor Registrado (licitante vencedor):

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. **Aquisição de**, conforme tabela abaixo e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e das cláusulas e condições estabelecidas do Edital do Pregão nº 33/2015 do CNMP.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

- 3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 09 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 3.2 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.7 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

3.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

3.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em

Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 33/2015.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 33/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 33/2015, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nos locais e nos mesmos prazos estipulados no Edital, conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. Conforme item 4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário de Administração do CNMP.

7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretário de Administração do CNMP.

7.3 As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do CNMP.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

8.4 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de:

a) culpa ou dolo, durante o fornecimento do material;

b) defeito ou má qualidade dos combustíveis, verificada durante sua utilização;

8.6 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

8.7 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;

8.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 9.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e no Edital de licitação;
- 9.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 9.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados;
- 9.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;
- 9.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 9.8 Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 33/2015 e seus anexos e a proposta da empresa:....., classificada no certame supra numerado.
- 10.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto 7.982/2013, Decreto 8.250/2014 e demais normas aplicáveis.

Brasília, __ de _____ 2015.

CPL

REPRESENTANTE LEGAL

RG / CPF



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2015 (SRP)
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000203/2015-71
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº /20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____ . (PROCESSO Nº _____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenador de Despesas, Sr. _____, brasileiro, servidor público, RG. - SSP/DF, CPF: ..- no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º , de de de 2014, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. _____, brasileiro, servidor público, RG: _____ - _____, CPF: 0.0.-, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º ____, de maio de 201__, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, inscrita no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../.....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e**



expressa anuência do CONTRATANTE;

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

o Contrato terá vigência de 54 (cinquenta e quatro) meses e 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) 190 (cento e noventa) dias para a implantação da solução, e
- b) 48 (quarenta e oito) meses para prestações dos serviços de suporte técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Os valores mensal e global estimados são, respectivamente: R\$.....

(_____) e R\$(_____), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos no item 4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA

não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.....na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de/...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o **IPCA** ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.



Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005,



na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo. Iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes

fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à CONTRATADA, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos

autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no

APROVO.

ANEXO I do CONTRATO Nº _____/2015
(Anexar Termo de Referência)